



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.335 — BELÉM — SÁBADO, 10 DE AGOSTO DE 1968

DECRETO N. 6195 DE 31 DE JULHO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 16,32 em favor de Artulina Barbosa Nascimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4164, de 25 de junho de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.304, de 04 de julho de 1968.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de dezesseis cruzeiros novos e trinta e dois centavos (NCr\$ 16,32), em favor de Artulina Barbosa Nascimento, servente com exercício no Grupo Escolar Coronel Sarmento — Icoaraci, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de 29 de março a 31 de dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de julho de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12645)

DECRETO N. 6196 DE 31 DE JULHO DE 1968
Abre crédito especial de NCr\$ 117,60 em favor da firma Victor C. Portela S/A — Representações e Comércio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4177, de 02 de

Governo do Estado

Governador:
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

bulções que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3979, de 30 de outubro de 1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.142, de 08 de novembro de 1967.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e dezesseis cruzeiros novos e sessenta centavos NCr\$ 117,60), em favor da firma Victor C. Portela S/A — Representações e Comércio, referente ao pagamento de material de expediente fornecido ao Departamento de Despesa e ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Finanças, em setembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial

de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de julho de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12646)

DECRETO N. 6197 DE 31 DE JULHO DE 1968
Abre crédito especial de NCr\$ 53,49 em favor de

Francisco Afonso de Melo Saraiva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4115, de 17 de junho de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.292, de 20 de junho de 1968.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e três cruzeiros novos e quarenta e nove centavos (NCr\$ 53,49), em favor de Francisco Afonso de Melo Saraiva, motorista com exercício na Secretaria de Estado de Agricultura, destinado ao pagamento da diferença de gratificação adicional por tempo de serviço, do período de agosto de 1965 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de julho de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12647)

DECRETO N. 6198 DE 31 DE JULHO DE 1968
Abre crédito especial de NCr\$ 83,25 em favor de Izabel Furtado de Albuquerque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4177, de 02 de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas: Avenida Almirante Barroso, 733 — Fone: 9993

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

Table with columns for 'ASSINATURAS' and 'VENDA DE DIÁRIOS'. Rows include 'Anual', 'Semestral', and 'OUTROS ESTADOS'.

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado...

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes indenizar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

julho de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.308, de 09 de julho de 1968.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968

Art. 1º — Fica abeto o crédito especial de oitenta e três cruzeiros novos e vinte e cinco centavos (NC\$ 83,25), em favor de Izabel Furtado de Albuquerque, Servente Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Coronel Sarmento" — Icoaraci destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de 26.04.64 a 31.12.65, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de julho de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado General R. L. RUBENS LUZIO VAZ Secretário de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 12648)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2º Sargento Antonio Joaquim Pereira Filho, pertencente à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 05.06.57 a 05.06.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. RICARDO BORGES FILHO Secretário de Estado do Interior e Justiça (G. — Reg. n. 12653)

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2º Sargento José Raimundo Vajolis, pertencente ao contingente do Comando Geral da Polícia Militar do

Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.01.58 a 30.01.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES Governador do Estado Dr. RICARDO BORGES FILHO Secretário de Estado do Interior e Justiça (G. — Reg. n. 12540)

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado João de Freitas Palheta, pertencente à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.04.54 a 29.04.64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES Governador do Estado Dr. RICARDO BORGES FILHO Secretário de Estado do Interior e Justiça (G. — Reg. n. 12549)

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Oscar da Costa, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.04.58 a 02.04.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES Governador do Estado Dr. RICARDO BORGES FILHO Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Raimundo Mendes, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.01.58 a 29.01.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES Governador do Estado Dr. RICARDO BORGES FILHO Secretário de Estado do Interior e Justiça Palácio do Governo do Estado (G. — Reg. n. 12648)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Bentes Nascimento, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença repouso, a contar de 30 de maio a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO Secretário de Estado de Governo Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 12188)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laysa da Consolação Calil Gonçalves, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de junho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO Secretário de Estado de Governo Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 12187)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 7 de junho de 1968, que concedeu de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana D'Arc Parente Javarez, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar

de 23 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12186)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldomira Seabra Alcimar, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo,

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12185)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Fernandes Araújo, ocupante do cargo de Microscopista Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de maio a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12184)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3657/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, João Ivaldo Andrade das Neves, para servir como Motorista, junto à esta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 71,00 (setenta e um cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.316)

PORTARIA Nº 3671/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Ana Maria de Azevedo para servir como Professor junto ao Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.527)

PORTARIA Nº 3672/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Saldinha Barzochia para servir como Professor, junto à Escola Isolada do Povoado de "Caldeirão", no Município de Salvaterra, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.528)

PORTARIA Nº 3684/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Ofício número 462/68 anexo ao Processo número 6009/68:

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, João Ferreira Póther para servir como Servente, junto ao Conservatório "Carlos Gomes", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.529)

NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1.6.68.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.526)

PORTARIA Nº 3674/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Antônia Duarte Zeferrina, para servir como Servente junto ao Grupo Escolar "Vilhão Alves", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.706)

PORTARIA Nº 4024/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, João Martins Azevedo para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Carmilo Salgado", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 12.311)

PORTARIA Nº 4025/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Edgar Pereira Barbosa para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Almeida Ribeiro" nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 12.312)

PORTARIA Nº 4026/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Luiza Fortunato Rodrigues, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Almeida Guillobel" nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 12.314)

PORTARIA Nº 4027/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Leônicio Brazão, para servir como Vigia, junto à Escola Reunida "Isabel dos Santos Dias", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 12.301)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno para aplicação da importância de NCr\$ 14.261,60 (quatorze mil duzentos e sessenta e um mil cruzeiros novos e sessenta centavos) assim distribuída: NCr\$ 9.115,20 (nove mil cento e quinze cruzeiros novos e vinte centavos) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e NCr\$ 5.146,40 (cinco mil cento e quarenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos) em equipamento de escolas do ensino primário particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou e rubricou.

miciliado nesta capital e o Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno Sor Ana Clemens Melo, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada à Avenida Independência, n. 137, nesta capital celebrou o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, no que tange às dotações 1. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 2. Equipamento de Escolas na Escola Primária Rosa Gattorno, localizada à rua Augusto Corrêa n. 876 (Bairro do Guamá) nesta capital, de acordo com as Cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Executor do "Plano Nacional de Educação Para 1967" no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional a importância de NCr\$ 14.261,60 (quatorze mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta centavos) assim distribuída: NCr\$ 9.115,20 (Nove mil cento e quinze cruzeiros novos e vinte centavos) em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e NCr\$ 5.146,40 (cinco mil cento e quarenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos) em equipamento de Escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 7.130,30 (sete mil cento e trinta cruzeiros novos e oitenta centavos) no ato da assinatura do presente Convênio; 2 — Segunda quota: — 50% no valor de Cr\$ 7.130,30 (sete mil cento e trinta cruzeiros novos e oitenta centavos), após a liberação da 2ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério de Educação e Cultura e a prestação de contas da 1ª quota recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A entidade, no caso a Escola Primária Rosa Gattorno, tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota, para comprovar por meio idôneo o

emprego dos recursos recebidos, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovantes de liquidação, de acordo com o que estabelece o Decreto-lei n. 200, ficando sujeito as sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA: — O Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de três anos, tomando-se como valor da bolsa e fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao do recebimento da parcela.

CLÁUSULA QUINTA: — O Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do "Plano Nacional de Educação Para 1967" no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este

CLÁUSULA SEXTA: — Compete ainda ao Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do "Plano Nacional de Educação Para 1967", no Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA: — A importância de que trata o presente Convênio constitui desta que da verba do "Plano Nacional de Educação Para 1967" em depósito no Banco do Bra-

sil S/A., Agência de Belém, das dotações 1. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 2. Equipamento de Escolas.

CLÁUSULA NONA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas

Belém, 18 de abril de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Executor do Plano Nacional de Educação para 1967
SOR ANA CLEMENS MELO
Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno
Testemunhas:
Inês Trindade da Silva
Brites Magno Monteiro
(Reg. n. 7098)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO
Resolução Nº 46
O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.
RESOLVE:
INDEFERIR o pedido do cidadão Alberto Fonseca Parente, feito no processo nº 57/68, solicitando licenciamento para um carro de praça, conforme voto orientador do conselheiro Cipri-

ano Rodrigues das Chagas, contra os votos dos conselheiros José Chaves Camacho e Luiz Regino de Moraes Lavareda.
Belém, 31 de julho de 1968.
HAROLDO JULIANO DA GAMA
Presidente
CIPRIANO RODRIGUES DAS CHAGAS
JOSÉ CHAVES CAMACHO
DR. AUGUSTO NOGUEIRA
Major JOSÉ SILVA BELLO
LUIZ REGINO LAVAREDA
(G. Reg. n. 12.635)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1517 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E:
Conceder, a contar de 13 de outubro de 1967, ao servidor Luiz Fernandes de Aviz, braçal da 2ª DR, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução número 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno número 02598/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1518 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E:
Conceder, a contar de 5 de abril de 1967, ao servidor Raimundo Alves da Silva, braçal da 2ª Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução número 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria

Judicial, constante do processo interno n. 0262/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1519 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E:
Conceder, a contar de 29 de outubro de 1966, ao servidor Pedro Ribeiro da Silva, braçal de 2ª DR, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução número 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno número 00128/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1520 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624,

de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder a contar de 1 de abril de 1968, ao servidor Manoel Lima Duarte, braçal da 1ª DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 1380/68, três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho.

P/Diretor Geral, na forma da portaria 194/68-DG.

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1521 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder a contar de 3 de abril de 1968 ao servidor Manoel Paulo da Silva, B, braçal da 1ª DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 1408/68, seis certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho.

P/Diretor Geral, na forma da portaria 194/68-DG.

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1522 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder a contar de 24 de abril de 1968, ao servidor Alfredo Nogueira Marques braçal da 1ª DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 1740/68, três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho.

P/Diretor Geral, na forma da portaria 194/68-DG.

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1523 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder a contar de 24 de abril de 1968, ao servidor Manoel de Souza Filho, braçal da 1ª DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 1771/68, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho.

P/Diretor Geral, na forma da portaria 194/68-DG.

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1524 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder a contar de 25 de abril de 1968, ao servidor Antônio Pereira das Neves, motorista da 1ª DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 1834/68, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho.

P/Diretor Geral, na forma da portaria 194/68-DG.

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1525 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder a contar de 22.12.1967, ao servidor Francisco Pereira das Neves, Auxiliar de Topógrafo da 1ª DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 5652/67, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho.

P/Diretor Geral, na forma da portaria 194/68-DG.

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1526 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder a contar de 30 de maio de 1968, ao servidor Washington Pereira Lima, Aux. de Operador da 4ª DR, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 60, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 02418/68, seis certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho.

P/Diretor Geral, na forma da portaria 194/66-DC

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1527 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder a contar de 18 de abril de 1968, ao servidor João Pacheco de Souza, braçal da 2ª DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 014063, quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho.

P/Diretor Geral, na forma da portaria 194/66-DC

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1528 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder a contar de 5 de abril de 1968, ao servidor Mariano Raloi de Castro, braçal da 2ª DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 0119/68, duas certidões de nas-

cimento de seus filhos, menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho.

P/Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1529 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder a contar de 27 de dezembro de 1967, ao servidor Justo Corrêa Gama, braçal da 2ª DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 05689/67, quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho.

P/Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1530 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder a contar de 22 de setembro de 1967, ao servidor João Pastana de Figueiredo, braçal da 2ª DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 0131/67, uma certidão de nascimento de seu filho, menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho.

P/Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1531 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder a contar de 15 de janeiro de 1968, ao servidor Nestor Fonseca da Silva, braçal da 2ª DR, os benefícios do salário família de acordo com o que

estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 003168 duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC (Ext. Reg. n. 2290 - Dia - 10.8.68)

PORTARIA N. 1532 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E : Conceder, a contar de 4 de abril de 1968, ao servidor Jurez Alves de Almeida, braçal da 2a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 0092168, sete certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC (Ext. Reg. n. 2290 - Dia - 10.8.68)

PORTARIA N. 1533 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E : Conceder, a contar de 22 de março de 1968, ao servidor Zacarias das Mercês, braçal da 2a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 0035168, quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC (Ext. Reg. n. 2290 - Dia - 10.8.68)

PORTARIA N. 1534 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E : Conceder, a contar de 27 de março de 1968, ao servidor João

Pereira da Silva braçal da 2a DR, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 0101168, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC (Ext. Reg. n. 2290 - Dia - 10.8.68)

PORTARIA N. 1535 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E : Conceder, a contar de 23 de novembro de 1967, ao servidor Mauro de Souza de Oliveira, braçal da 2a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 00242167, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC (Ext. Reg. n. 2290 - Dia - 10.8.68)

PORTARIA N. 1536 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E : Conceder, a contar de 17 de abril de 1968, ao servidor Raimundo Venâncio Fernandes, braçal da 2a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 0141163, três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC (Ext. Reg. n. 2290 - Dia - 10.8.68)

PORTARIA N. 1537 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E : Conceder, a contar de 4 de abril de 1968, ao servidor Osias Ferreira do Nascimento, braçal da 2a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 0129168, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC (Ext. Reg. n. 2290 - Dia - 10.8.68)

PORTARIA N. 1538 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E : Conceder, a contar de 18 de abril de 1968, ao servidor João Gomes Rodrigues Carpina da 2a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 0139168, três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC (Ext. Reg. n. 2290 - Dia - 10.8.68)

PORTARIA N. 1539 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E : Conceder, a contar de 10 de abril de 1968, ao servidor João Silva da Aviz, braçal da 2a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 0118166, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC (Ext. Reg. n. 2290 - Dia - 10.8.68)

PORTARIA N. 1540 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E : Conceder, a contar de 15 de abril de 1968, ao servidor Antônio Venâncio de Souza, braçal da 2a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 0136168, três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC (Ext. Reg. n. 2290 - Dia - 10.8.68)

PORTARIA N. 1541 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E : Conceder, a contar de 21 de março de 1968, ao servidor Eliel Paulino de Sousa, braçal da 2a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 0004168, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC (Ext. Reg. n. 2290 - Dia - 10.8.68)

PORTARIA N. 1542 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E : Conceder, a contar de 28 de dezembro de 1967, ao servidor Benedito Sarmiento de Araújo, braçal da 2a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 0275167, sete certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC (Ext. Reg. n. 2290 - Dia - 10.8.68)

PORTARIA N. 1543 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 18 de janeiro de 1968, ao servidor João Lima Verde, Pedreiro, da 2ª DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 009/68, uma certidão de nascimento de seu filho menor devidamente legalizada conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

F/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1544 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 18 de abril de 1968, ao servidor Raimundo Marcelino de Souza, braçal, C. T. P. da 2ª Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 0143/68, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

F/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1545 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 18 de janeiro de 1968, ao servidor Benedito Maia de Brito, braçal da 2ª DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 007/68, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

F/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTARIA N. 1546 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 29.03.1968, ao funcionário Francisco Pacifico de Lima, Contínuo do Quadro Único, lotado na Tesouraria da 2ª Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 30. da Resolução número 502/64-CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou em processo interno número 0162/68 sua certidão de casamento devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

F/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

REFRIGERANTES GARÔTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, de "Refrigerantes Garôto, Indústria e Comércio S.A.", realizada em 21 de julho de 1968.

Aos 31 (trinta e um) dias de julho de 1968 (Hum mil, novecentos e sessenta e oito) as 10,00 (dez) horas na sede social à rua São Boaventura, n. 51, nesta Cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Refrigerantes Garôto, Indústria e Comércio S.A., em número legal, que representam mais de dois terços do Capital Social com direito de voto, conforme se verifica pelo livro de "Presença de Acionistas". Aberta a sessão pelo senhor Emmanuel Bittencourt Resque, presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes, para presidir a Assembléia Geral e convidou o acionista José Bittencourt Resque, para se cretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente determinou, que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte Ltda.", cujo teor é o seguinte: — "Refrigerantes Garôto, Indústria e Comércio S.A." — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas de "Refrigerantes Garôto, Indústria e Comércio S.A.", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á em 31 de julho de 1968, às 10,00 horas, na sede social à Rua São Boaventura, n. 51, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação do aumento de Capital Social da Empresa; b) Reforma Geral dos Estatutos Sociais da empresa; c) O que ocorrer. — Belém, 22 de julho de 1968. — a.) Emmanuel Bittencourt Resque — presidente. Neste momento o senhor presidente, solicitou de seu secretário, que prodesse a leitura da Proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, favorável a referida proposta, vazados nos seguintes termos: — Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 19 de julho de 1968 — Aos dezenove (19) dias

do mês de julho de 1968, reuniu-se a diretoria de "Refrigerantes Garôto, Indústria e Comércio S.A.", na sede social da empresa à Rua São Boaventura n. 51, para apresentar sua proposta para aprovação do aumento de Capital Social e Reforma Geral dos Estatutos Sociais, aos senhores acionistas, tendo em vista o considerável aumento de custo de matéria-prima e a necessidade indispensável de expandir a sua produção e considerando a necessidade de colocar o Capital Social da empresa equilibrado, esta Diretoria resolve depois de metuculosos estudos por bem apresentar à consideração dos senhores acionistas a proposta para aprovação do aumento do Capital Social de NCR\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros novos) para NCR\$ 496.300,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos cruzeiros novos), mediante a emissão de 331.300 (Trezentas e trinta e uma mil e trezentas) novas ações nominativas do valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum cruzeiro Novo) cada uma, realizando-se esse aumento da seguinte forma: Primeira — Pela distribuição proporcional em ações aos acionistas pre-existentes, o montante de NCR\$ 86.600,00 (Oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros novos), utilizando para isso os saldos das Contas: Lucros Suspensos, Dividendos a Distribuir e Dividendos a Pagar, conforme Balanço Geral de 31 de Dezembro de 1967. E Segunda: — O restante ou seja, o montante de NCR\$ 244.700,00 (Duzentos e Quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros novos), será distribuído em ações aos novos acionistas admitidos na sociedade, utilizando-se para isso os seus saldos creditados em Conta Corrente, conforme Balanço Geral de 31 de dezembro de 1967, tudo conforme boletim de distribuição, anexo a presente proposta. Quanto aos Estatutos Sociais, esta Diretoria verificou que a empresa, está necessitando de uma reforma geral estatutária não só pelo aumento de capital ora proposto por esta Diretoria como também para ter condições de melhorar, suas operações bancárias e

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Companhia de Gas do Pará a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às vinte horas do dia 20 de corrente, na Sede Social, sita à Rua de Santo Antônio, 491, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria, relativas ao exercí-

cio social encerrado em 30 de abril de 1968, com Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício social que se encerrará em 30 de abril de 1969;

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

d) O que ocorrer. Belém (PA), 09 de agosto de 1968.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2293 — Dias 10, 13 e 14.8.68)

também as operações com seus fornecedores. Face ao estudo minucioso, exposto acima, esta Diretoria resolve por bem apresentar à consideração dos acionistas da empresa, para que torne sem efeito os Estatutos Sociais atuais, e que a sociedade passe a ser regida pelos novos Estatutos Sociais ora apresentados nesta reunião, baseados na seguinte redação. — Estatutos Sociais — Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A. — Capítulo I — Organização, Denominação, Duração, Sede e fins. — Art. 1. — Sob a denominação de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A.", fica transformada em sociedade anônima a firma comercial Indústrias Cacique Limitada, com sede nesta cidade de Belém do Pará que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Art. 2o. — A sociedade terá duração por tempo indeterminado, sendo sua sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rodovia BR-316, quilômetro 3, podendo estabelecer filiais em todo o território brasileiro, ou fora dele, mediante deliberação de sua Diretoria. — Art. 3o. — O objeto da sociedade consiste na exploração das indústrias de bebidas em geral, especialmente o guaraná, podendo, entretanto, se dedicar a outros ramos de negócios que julgue necessários ao seu desenvolvimento e cabendo-lhe importar todos os ingredientes que digam respeito à fabricação de bebidas, assim como exportar os seus produtos finais. — Capítulo II — Capital Social, Sua Organização e Ações. — Art. 4o. — O capital social autorizado é de NCR\$ 496.300,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos cruzeiros novos), dividido em 347.410 (trezentas e quarenta e sete mil quatrocentas e dez) ações ordinárias nominativas o 148.890 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e noventa) ações preferenciais, cada uma do valor nominal de NCR\$ 1.00 (hum cruzeiro novo). § 1o. — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2o. — As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, salvo nos casos previstos em

lei, mas terão prioridade na distribuição de dividendos mesmo fixos e cumulativos e no reembolso do capital. § 3o. — A emissão e colocação das ações até o valor autorizado dependerá, única e exclusivamente, de deliberação da Diretoria, independente de aprovação da Assembléia Geral. § 4o. — A emissão das ações para integralização em bens ou créditos dependerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral. — Art. 5o. — O capital social autorizado poderá ser aumentado por proposta da Diretoria, aprovada em Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal. — Art. 5o. — Parágrafo Único. — No caso de aumento de capital social autorizado os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, respeitando a classe e a proporcionalidade de número de ações que possuírem no capital social. Art. 6o. — Em igualdade de condições, os acionistas terão preferência na aquisição de ações da sociedade. O acionista que desejar vender suas ações, fica obrigado a dirigir-se por escrito à Diretoria, oferecendo negócio com todas as indicações, quanto ao preço e número de ações pelo prazo mínimo de dez (10) dias, só depois do qual adquire liberdade para vendê-las a quem entender. Parágrafo Único. — Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão divididas entre os acionistas interessados na proporção das ações de que então forem possuidores. Art. 7o. — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquisição e na aceitação destes Estatutos bem como das deliberações tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. — Capítulo III — Da Administração. — Art. 8o. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) diretores, acionistas ou não, com as denominações de diretor-presidente, diretor industrial e diretor comercial. Parágrafo Único: — Juntamente com a escolha dos Diretores efetivos serão eleitos três (3) dirigentes suplentes, substitutos legais dos efetivos em suas faltas ou impedimentos. Art. 9o. — O cargo de Diretor efetivo ou suplente será exercido por acionista ou não, mas residente no país.

Art. 10 — O prazo de mandato da Diretoria será de quatro (4) anos, automaticamente prorrogável até a posse dos substitutos eleitos para novo período de gestão, podendo haver reeleição. Art. 11 — Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo Único — Os diretores suplentes somente perceberão honorários quando no exercício das funções efetivas de diretores, isto é, quando ocuparem vagas de diretores impedidos ou ausentes. Art. 12 — A Diretoria tem atribuições e poderes que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Atendidas as restrições legais e estatutárias, cada diretor poderá praticar todos os atos que por estes Estatutos e pela Lei lhe forem permitidos e atribuídos. Art. 13 — A sociedade será representada judicial e extrajudicial, em juízo ou fora dele, pelos três (3) diretores em exercício. Art. 14 — Os contratos de empréstimos da sociedade deverão ser assinados pelos três (3) diretores em exercício que, da mesma forma podem hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, quando necessário for, independente de aprovação da Assembléia Geral. Art. 15 — Qualquer título de crédito, inclusive cheques, deverá ser obrigatoriamente assinado pelos diretores presidente e comercial ou por procuradores para esse fim constituídos. Art. 16 — Cada diretor caucionará a sua gestão com vinte (20) ações próprias ou de terceiros, após o que será considerado empossado no seu cargo, sendo levantada a caução após a aprovação pela Assembléia Geral de prestação de contas. Art. 17 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, fazendo lavrar em livro próprio a respectiva ata. Art. 18 — Fica expressamente vedado o uso e emprêgo da razão social em título de favor a terceiros que represente avaliação, endosso ou outro qualquer ato que importe em responsabilidade para a sociedade e a inobservância desta cláusula implicará em responsabilidade exclusiva do diretor que a infringir. Art. 19 — Compete ao Diretor Presidente: a) Comandar os negócios da empresa; b) Supervi-

sionar os negócios da empresa; c) Praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos seus serviços, embora não expressamente contidos nestes Estatutos; d) Cumprir e fazer cumprir o preceituado nestes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral; e) Coordenar e debater com os demais diretores os assuntos de grande importância para a empresa; f) Presidir as reuniões da Diretoria e de Assembléia Geral; g) Superintender os serviços de natureza financeira; h) Praticar todos os atos necessários ao exercício da função financeira da empresa; i) Elaborar e fazer executar o plano financeiro da empresa; j) Assinar com o diretor comercial os títulos de crédito, inclusive cheques; l) Representar com os dois outros diretores a sociedade, em juízo ou fora dele; m) Assinar com os demais diretores os contratos de empréstimos tomados pela empresa, bem como, da mesma forma, alienar, hipotecar e empenhar bens sociais, quando for necessário; n) Contar com os acionistas; o) Encarregar-se das relações públicas da empresa; e p) Solicitar e coordenar os serviços da A. Técnica. Art. 20 — Compete ao Diretor Industrial: a) Organizar o sistema industrial da sociedade, bem como elaborar o programa periódico da atividade, dentro das diretrizes traçadas pela Diretoria; b) Elaborar os planos de produção, no sentido qualitativo e quantitativo; c) Estabelecer e supervisionar o sistema de planejamento industrial, aprovado pela Diretoria, com vistas ao desenvolvimento sempre contínuo da empresa; d) Atender os pedidos do diretor comercial e solicitar ao mesmo diretor as compras de insumos necessários à produção da empresa; e) Solicitar à Diretoria os meios necessários à efetivação dos planos e programas de sua alçada; f) Colaborar e solicitar a colaboração da Assessoria Técnica, no sentido de estudar e pôr em prática medidas de interesses para o desenvolvimento da empresa; g) Representar com os dois outros diretores a sociedade em juízo e fora dele; h) Assinar com os demais diretores os contratos de empréstimos tomados pela empresa, bem como, da mesma

forma, alienar, hipotecar e empenhar bens sociais; quando for necessário; i) Praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos seus serviços, embora não expressamente contidos nestes Estatutos; j) Colaborar e solicitar a colaboração da Assessoria Técnica. Art. 21 — Compete ao Diretor Comercial: a) Coordenar o planejamento global da parte comercial, no que se refere a vendas e compras, de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria; b) Traçar as normas atinentes ao funcionamento dos serviços de sua competência; c) Apresentar à Diretoria um plano anual de vendas, compras, promoções e publicidade; d) Funcionar em estreito entendimento com o diretor industrial quanto ao fornecimento de insumos e pedido de produtos finais, principalmente; e) Representar com dois outros diretores a sociedade em juízo e fora dele; f) Assinar, com o diretor presidente, os títulos de crédito, inclusive cheques; g) Assinar com os demais diretores os contratos de empréstimos tomados pela empresa, bem como, da mesma forma, alienar, hipotecar e empenhar bens sociais, quando for necessário; h) Praticar atos necessários ao perfeito funcionamento dos seus serviços, embora não expressamente contidos neste Estatuto; e i) Colaborar e solicitar a colaboração da Assessoria Técnica. **Capítulo IV — Do Conselho Fiscal** — Art. 22 — Formam o Conselho Fiscal, com as atribuições definidas em Lei, três (3) membros efetivos, acionistas ou não, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários, podendo haver reeleição. **Parágrafo Único:** — Os conselheiros suplentes serão convocados por ofício da Diretoria, quando forem necessários os seus serviços. — **Capítulo V — Da Assembléia Geral** — Art. 23 — A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da Lei e destes Estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social, tendo poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da exploração da sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa da empresa e ao desenvolvimento de suas operações. **Parágrafo Único:** — As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, cujos trabalhos serão presididos, pelo diretor presidente, o qual escolherá um ou dois acionistas presentes para secretariá-lo. Art. 24 — A Assembléia Geral Ordinária para tomar conhecimento de parecer do Conselho Fiscal, discutir e deliberar sobre o Balanço e contas anuais da administração, assim como eleger os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria, se for o caso, deverá ser realizada no decorrer dos quatro (4) primeiros meses após término do exercício social. Art. 25 — As reuniões de Assembléia Geral Extraordinária poderão ser convocadas tantas vezes quantas exigirem os interesses sociais. Art. 26 — A Assembléia Geral pode ser convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por acionistas em número legal, indicando na convocação o objetivo da reunião. **Parágrafo Único:** — A convocação será feita por carta e pela empresa, com antecedência de oito (8) dias no mínimo, em primeira e de cinco (5) dias nas subsequentes convocações. Art. 27 — As deliberações da Assembléia Geral ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando votos em branco. Art. 28 — Nas reuniões da Assembléia Geral, as ações devem ser depositadas na sede da empresa mediante recibo de um Diretor com dois (2) dias de antecedência a reunião ou ser ali exibido antes da reunião, prova de depósito em Banco, a fim possa o seu portador tomar parte nas decisões. Art. 29 — A Assembléia Geral pode solicitar o comparecimento aos seus trabalhos dos membros do Conselho Fiscal, a fim de prestarem esclarecimentos, sendo-lhes lícito co-participar dos debates. **Capítulo VI — Dos Lucros, Dividendos e Reservas** — Art. 30 — O exercício social começa a 1.º (primeiro) de janeiro e se encerra a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Art. 31 — A 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral com a observância das prescrições legais e, do lucro líquido apurado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até que este alcance o limite da Lei; b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Aumento de Capital; c) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Gratificação à Diretoria, respeitado, entretanto, o contido no artigo 134 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940; d) ao saldo remanescente será dada a destinação que por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, deliberarem os acionistas em Assembléia Geral. — **Capítulo VII — Das Disposições Gerais** — Art. 32 — Dissolvida a sociedade por qualquer motivo, a Diretoria convocará imediatamente a Assembléia Geral dos Acionistas para estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante. Art. 33 — Aos casos omissos aplicar-se-á às disposições legais constantes do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e modificações posteriores e da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965. Belém, 19 de julho de 1968. — ass) EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE, JOSÉ VALENTE MOREIRA — JOÃO BITTENCOURT RESQUE. — Ata da Reunião, e Parecer do Conselho Fiscal, realizada em 20 de julho de 1968 — Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 1968, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A", na sede social da Empresa à Rua São Boaventura n. 51, às 10.00 horas, para examinarem, minuciosamente a proposta da Diretoria, para aumento do Capital da Sociedade de NCr\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos) para, NCr\$ 496.300,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Trezentos Cruzeiros Novos), e a Reforma Geral dos Estatutos Sociais da empresa conforme justificação apresentada pela Diretoria em sua proposta. São de Parecer, que a referida proposta seja aprovada pelos senhores acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, pela aquela Diretoria. Belém, 20 de julho de 1968. — ass) Maria Emma Santos O'Brien — Sérgio Martin de Mello — Raul da

Silva Navegantes. A seguir o senhor presidente, colocou os documentos acima supra citados, em discussão e a seguir em votação, constatou-se aprovação unânime pelos acionistas presentes a esta Assembléia Geral, ficando desta maneira alterado o Capital Social, com aumento feito de NCr\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos) para, NCr\$ 496.300,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Trezentos Cruzeiros Novos) e aprovado os novos Estatutos Sociais, passando a sociedade basear-se nos mesmos, tudo vazado nos termos da proposta da Diretoria acima transcritos. Esgotados os assuntos da presente Assembléia, e como ninguém fizesse uso da palavra o senhor presidente deu por encerrada a mesma, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 31 de junho de 1968. — ass) Emmanuel Bittencourt Resque — presidente. — José Bittencourt Resque — Secretário — João Bittencourt Resque — Odilon Bittencourt de Oliveira — Pedro José Martin de Mello — João de Oliveira Filho — Joaquim Pinto Nunes — José Valente Moreira — José Valente Moreira & Cia.

Declaro ser esta, a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A", realizada em 31 de julho de 1968.

José Bittencourt Resque
Secretário

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de José Bittencourt Resque.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 1 de agosto de 1968.

(a) Carlos N. A. Ribeiro. Tab. Substituto.

REFRIGERANTES GAROTO, INDUSTRIA E COMERCIO S. A.

BOLETIM DE DISTRIBUIÇÃO — do aumento de Capital Social, de NCr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), para NCr\$ 496.300,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos cruzeiros novos), de REFRIGERANTES GAROTO, INDUSTRIA E COMERCIO S. A., mediante emissão de 331.300 (trezentas e trinta e uma mil e trezentos) novas ações nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de julho de 1968.

Nome e Qualificação	Ações Ordinárias que possuem	Ações Preferenciais que possuem	Ações Ordinárias Distribuídas	Ações Preferenciais Distribuídas	Total
EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE Brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade	115.500,00		72.049,00		194.549
JOAO BITTENCOURT RESQUE Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade	11.550,00	4.950,00	1.206,00	780,00	18.486
JOSE BITTENCOURT RESQUE Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade	6.600,00	3.300,00	760,00	620,00	11.280
ODILON BITTENCOURT DE OLIVEIRA Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade	4.000,00	4.250,00	650,00	620,00	9.520
JOAQUIM PINTO NUNES Português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade	1.650,00	4.950,00	650,00	620,00	7.870
PEDRO JOSE MARTINS DE MELO Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade	1.650,00	3.300,00	680,00	620,00	6.250
VIRGINIA DA SILVA SEIXAS Brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta Cidade		1.650,00		125,00	1.775
JOAO DE OLIVEIRA FILHO Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade	1.650,00		220,00		1.870
JOSE VALENTE MOREIRA Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade			120.000,00		120.000
JOSE VALENTE MOREIRA & CIA. Firma Comercial, com sede nesta Cidade			1.595,00	123.105,00	124.700
	142.600,00	22.400,00	204.810,00	126.490,00	496.300

DECLARO ser esta a cópia fiel do BOLETIM DE DISTRIBUIÇÃO do aumento de Capital Social de REFRIGERANTES GAROTO, IND. E COM. S.A.

Belém, 31 de julho de 1968.

José Bittencourt Resque
Secretário

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura, retro de José Bittencourt Resque, — Em testemunho C. N. A. R. de verdade.

Belém, 7 de agosto de 1968. (a) Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 30,00. Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 7 de agosto de 1968. (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim, em 4 vias foram apresentados no dia 7 de agosto de 1968 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo sete (7) folhas de ns. 0954/60, que vão por mim rubricados com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2124/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de agosto de 1968. — O Diretor OSCAR FACIOLA.

(T. n. 14.092 Reg. n. 2286 — Dia 10:8.68)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 100.000 (cem mil) Ações Preferenciais, nominativas e intransferíveis, não resgatáveis, da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA, S/A., (IBIFAM), desta cidade, a serem integralizadas com recursos oriundos dos incentivos fiscais de que trata a Lei número 5174/68 já depositados no Banco da Amazônia S.A. O Capital Autorizado da sociedade é presentemente de RCr\$ 3.170.000,00 (três milhões, cento e setenta mil cruzeiros novos), dividido em 300.000 (oitocentas mil) ações ordinárias e 2.370.000 (dois milhões trezentas e setenta mil) ações preferenciais. A intransferibilidade e a não resgatabilidade destas ações só prevalecem no prazo de 5 (cinco) anos contados desta data.

Belém, 5 de agosto de 1968.
(a) ELIAS GATASSE KALUME

Nome e Assinatura do Subscritor	Endereço	Ações Subscritas	Valor RCr\$
Indústria de Papel S.A. Rua do Manifesto, 931 — São Paulo (a) EDILSON MOURA BARROSO		100.000	100.000,00

Reconheço as assinaturas de Elias Gattasse Kalume e Edilson Moura Barroso.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Belém, 3 de agosto de 1968.

(a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim de Subscrição em seis (6) vias foram apresentados no dia sete (7) de agosto de 1968 e mandados arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo três (3) folhas de números 9979/81 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2134/68. E para constar eu, Carsten Geleste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de agosto de 1968.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Reg. n. 2288 — Dia — 10.8.68)

LEGIAO AMAZONICA

Ata de Instalação da Legião Amazônica

Aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede provisória à Rua de Santo Antônio número 335, segundo andar, conjunto 207, desta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará reuniram-se por convocação do senhor Paulo de Menezes Bentes, os abaixo assinados, todos maiores, de nacionalidade brasileira e em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, para o fim de fundar a Associação de caráter civil que denominar-se-á LEGIAO AMAZONICA e tem por finalidade de propugnar pelo desenvolvimento da região que lhe dá o nome, ao mesmo tempo discutir e aprovar os Estatutos que a regerão. Os trabalhos foram presididos pelo Doutor Paulo de Menezes Bentes, autor do projeto de Estatutos da entidade, que convidou a fazer parte da mesa aos Senhores Doutor Aylton Quintiliano (jornalista), Osvaldo Romasco de Oliveira (universitário) que secretariou os trabalhos. Doutor Antônio Hamilton Bentes (advogado) e Virgílio Geraldes (industrial), servindo estes de escrutinadores. Exposto o motivo da reunião, foi por unanimidade aprovado. Pediu a palavra o industrial Virgílio Geraldes, para declarar que uma instituição desta natureza já deveria de há muito existir em defesa da Região Amazônica, que, desde os seus princípios vem lutando no sentido de desenvolver a região, por vários motivos tenha encontrado sempre os maiores obstáculos. Congratulou-se com a idéia e assegurou que, de sua parte nenhum esforço deixaria de ser empregado para o êxito deste nobre e patriótico movimento. Em seguida o universitário, Osvaldo Romasco de Oliveira, com a palavra, declarou que não tinha dúvida sobre o apelo maciço que a entidade iria receber de toda a população amazônica, por ser a única esperança

de um soerguimento sócio-econômico como pede e necessita a região. O advogado Antônio Hamilton Bentes, em veementes palavras, expressou a segurança de que, somente com uma tal organização, poderá a Amazônia fazer refletir lá fora os seus anseios desenvolvimentistas, atrair do as atenções do país, e desta forma vendo fortalecidos e reconhecidos seus direitos. Falou ainda o economista Franti Barbosa, manifestando a esperança de que, a grandeza e os objetivos da Legião, influam decisivamente para uma honesta reciprocidade ao que a Amazônia sempre ofereceu ao país.

Falou por fim o Doutor Aylton Quintiliano, dizendo que muito se pode esperar das atividades da Legião, porque ela será o reflexo mais puro da nova consciência Amazônica não mais disposta a esperar indenizadamente por soluções teóricas.

Em seguida foi submetido aos presentes o seguinte:
PROJETO DE ESTATUTOS
Artigo Primeiro — Fica criada com sede e fôro nesta capital a Associação de caráter civil que denominar-se-á LEGIAO AMAZONICA.

Artigo Segundo — Terá Seções e Sub-Seções em qualquer parte do território brasileiro, especialmente na área da Amazônia geográfica e reger-se-á por estes Estatutos.

Artigo Terceiro — Sua duração é indeterminada e ilimitado o número de seus integrantes, que não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome da LEGIAO, expressa ou implicitamente pelos seus representantes.

Artigo Quarto — Terá por finalidade propugnar por todos os meios ao seu alcance pelo desenvolvimento da região que lhe dá o nome: seu programa é de caráter cívico, moral e desenvolvimentista, objetivando, pelo esforço conjugado tirar a Amazônia da condição em que se en-

contra, para fazê-la grande também pelo trabalho, pela produção, pelo bom aproveitamento de seus recursos, pela valorização deles, pela harmonia cada vez maior de seus filhos, pela guarda de suas tradições, pela sua integridade territorial e acima de tudo pela sua unidade; não é Partido Político, não pretende sê-lo e não está de nenhuma forma vinculada aos existentes;

Artigo Quinto — Podem ser membros integrantes da LEGIAO, todos aqueles que hajam nascido, tenham vivido, vivam ou trabalhem na Amazônia ou por ela se interessem, sem distinção de sexo, nacionalidade, credo, religião, idade, partido político ou condição social;

Artigo Sexto — Terá um CONSELHO DE DELEGADOS, composto de cinquenta (50) integrantes, com as seguintes atribuições:

a) — eleger a Comissão Executiva e o Líder da Legião, deferindo-lhes as respectivas posses;
b) — apreciar as decisões da Comissão, para o que reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, em datas previamente marcadas e, extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Líder.

Parágrafo Único — Os Conselheiros que residirem fora da sede da Legião, poderão delegar poderes a qualquer de seus pares, para representá-los nas reuniões exercendo por eles todos os direitos estatutários.

Artigo Sétimo — A Comissão Executiva que será composta de dez (10) membros, eleitos pelos seus pares do Conselho de Delegados e por maioria absoluta de votos, competirá:
a) — elaborar o Regimento Interno, reformá-lo se e quando necessário, organizar as Comissões Técnicas, definindo-lhes as atribuições;

b) — reunir-se ordinariamente uma vez por mês em data previamente marcada e extraordinariamente tantas vezes quantas fu-

rem necessárias por convocação do Líder;

c) — eleger, nos casos de vacância, novos membros para o Conselho ou para a Comissão Executiva, pelos prazos que faltarem para completar os períodos de mandato;

d) — criar cargos, Comissões e Sub-Comissões, traçar diretrizes e orientar em todos os sentidos a vida da instituição;

Parágrafo Primeiro — Os membros fundadores da Legião, que subscreverem a Ata de Instalação, elegerão nesta oportunidade o Líder e os nove restantes Membros da Comissão Executiva para o primeiro mandato, que será de dois (2) anos a partir desta data, deferindo-lhes as respectivas posses; após, e no prazo de trinta dias deverá estar composto e em pleno funcionamento, por escolha da citada Comissão o Conselho de Delegados de que cogita o Artigo Sexto, cujos mandatos serão igualmente de dois (2) anos, terminando trinta (30) dias após os dos Membros daquela Comissão;

Parágrafo Segundo — Os mandatos seguintes, dos Membros da Comissão Executiva e do Líder serão igualmente de dois (2) anos, podendo ser renovados, e a escolha dos Membros do Conselho de Delegados pela Comissão Executiva recém-eleita;

Parágrafo Terceiro — Tanto o Conselho de Delegados como a Comissão Executiva, serão presididos pelo Líder;

Artigo Oitavo — O Líder será substituído em seus impedimentos por qualquer integrante da Comissão Executiva que ele designar, e será o responsável em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes total ou parcialmente a quem julgar conveniente; coordenará os trabalhos da Legião, que representará e executará suas decisões;

Artigo Nono — As reformas estatutárias serão aprovadas pela maioria absoluta dos Membros do Conselho, e os casos omissos tam-

têm pelo Conselho serão resolvidos e pela mesma regra;

Artigo Décimo — O Patrimônio da Legião será constituído de donativos e contribuições de qualquer espécie e, em caso de extinção da Entidade, reverterá em favor de Instituição de caráter social com finalidade filantrópica a escolha do último Conselho que houver.

Após debatido, foi aprovado sem emendas.

Em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo Primeiro do Artigo Sétimo dos Estatutos aprovados, procedeu-se à votação para o preenchimento dos dez (10) cargos de Membros da Comissão Executiva, sendo por unanimidade de eleitos os Senhores Paulo de Menezes Bentes, Aylton Quintiliano, Osvaldo Romasco de Oliveira, Antônio Hamilton Bentes Virgílio Geraldês, Franti Barbosa Maria Lucimar Alencar, Ruy Mendes, Cândido Pereira da Costa e Franklin Aguiar, cabendo ao primeiro citado as funções de Líder. Eleitos, foram desde logo considerados empossados.

Por proposta do Doutor Aylton Quintiliano foi designada a Comissão que deverá proceder a convocar a pessoas que completarão o Conselho de Delegados da Legião Amazônica.

Ficou assim constituída a Comissão: Doutor Paulo de Menezes Bentes, Doutor Aylton Quintiliano, Doutor Antônio Hamilton Bentes, Doutor Cândido Pereira da Costa, Senhores Virgílio Geraldês e Osvaldo Romasco de Oliveira.

Com a palavra o Doutor Paulo de Menezes Bentes, mostrou a necessidade de se iniciar imediatamente após o registro da Entidade nos órgãos competentes o trabalho pela maior unidade de toda a Região Amazônica, procurando consagrar elementos representativos de todos os Estados e Territórios integrantes da região para uma ação mais profícua e mais eficiente em favor dela própria e do seu desenvolvimento. Agradeceu a confiança que lhe acabava de ser dada e prometeu dar o máximo de seu patriotismo e de seu esforço para o bom desempenho de suas funções.

Falaram ainda outras pessoas presentes, levantando questões de ordem que foram resolvidas ao fim do que, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual, na qualidade de Secretário e para os fins de direito lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Líder por mim Osvaldo Romasco de Oliveira e pelas demais pessoas presentes em Belém do Pará, em 14 de novembro de 1967.

Aprovada em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 14 de novembro de 1967. Paulo de Menezes Bentes, Advogado, casado, Av. Conselheiro Furtado, 29 — Apto. 303

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura de Paulo de Menezes Bentes.
Em sinal C.N.A.R. de verdade.
Belém, 25 de junho de 1968.
a) Carlos N. A. Ribeiro
Escrivente Autorizado

Osvaldo Romasco de Oliveira
Universitário, casado, Trav. São Francisco, 815

ALACID DA SILVA NUNES
Aylton Quintiliano — jornalista, casado, — Av. Generalíssimo, 384
Franti C. Barbosa — Economista, casado, Ruy Barbosa, 773 — Belém
Cândido Pereira da Costa
Médico, casado, — João Diogo, 254

Antônio Hamilton Bentes
Advogado, casado, Benjamin Constant, 1313.

Virgílio Alves Geraldês
Industrial, casado, Rua General Gurjão, 211

José da Silveira Neto, Reitor da Universidade Federal do Pará
† Alberto Ramos — Arcebispo de Belém,

João Renato Franco — Vice-Governador e Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Alfredo Ferreira Coelho
tado Estadual, 10. Secretário da Assembléia Legislativa

Américo Carneiro Brasil — Deputado Estadual

Abel Nunes de Figueiredo
Vice-Presidente da Assembléia Legislativa

Jorge Wilson A'bage — Deputado Estadual

Laércio Barbalho — Dep. Estadual
Flávio César Franco — Deputado Estadual

a) Negível
Torquato — (Última Hora — Rio)
Acindino Campos — Deputado Estadual

a) Negível
Prof. Universitário
Antônio Ramos Neto
Presidente da Paraense Transportes Aéreos S.A.

João Augusto de Oliveira — Dep. Estadual

Oswaldo Sampalo Melo
Chefe do Gab. Civil

a) Negível
Deputado Estadual

a) Negível
Deputado Estadual
João Maranhão, — Diretor Gerente da Empresa de Publicidade Folha do Norte Limitada

Raimundo H. Guimarães — jornalista

Ossian da Silveira Brito, jornalista "Folha do Norte"

Guilherme Ledo dos Santos
Jornalista, "Folha do Norte"

Nilo Franco — jornalista, "A Província do Pará"

Rômulo Malorana
(O LIBERAL)

Ducimar Alencar — Chefe do Setor de Taquígrafia da Assembléia Legislativa, Rua Alcindo Cacela, 470

Luiz Paulo Chaves
Eldio Malato (O LIBERAL)

a) Negível
(O LIBERAL)

Walter Guimarães — (O LIBERAL)
Elias Pinto
De Campos Ribeiro
Presidente da Ac. P. de Letras.

Stélio Maroia — Prefeito de Belém

Guaracav de Brito
a) Negível

Diretor do Correio do Interior (Santarém)

a) Negível
Eduardo Katume — Rep. Governo, Acará — Belém.

Ajax Carvalho de Oliveira
Vice-Prefeito de Belém

Wilson Augusto de Sousa
Chefe de Gab. da Div. Int.

Fernando Braga — Vereador de Belém

a) Negível
10. Secretário da Câmara Municipal de Belém

Sebastião da Silva Bronze — Vereador de Belém
Milton Coelho de Andrade
Carlos Otávio Andrade Ribeiro
Dir. da Imprensa Universitária.

a) Negível
Saturnino da Costa Ferreira (Gráfico)
Orlando Dias da Rocha Braga
Chefe Gabinete do Prefeito de Belém

João José da Silva Maroia — Oficial de Gabinete do Prefeito de Belém

Fernando José Bahia — Vereador de Belém

José Paulo de Jesus — Vereador de Belém

Bernardino Santos — Oficial de Gabinete do Prefeito de Belém

Álvaro de Oliveira Freitas — Deputado Estadual — Pará

a) Negível
Presidente do Sindicato do Petróleo

Jader Barbalho — Vereador de Belém

a) Negível
Vereador de Belém

Lauro Sabbá (Vereador — Belém)
Carlos Gomes da Cunha
Vereador de Belém

Cristovão Nunes, Func. aposentado
Arlindo Vieira de Souza
(Vereador de Belém)

João Pereira da Silva
Vereador de Belém

Hildebrando Sabá Guimarães — Prefeito de Mocajuba (G. Reg. n. 11.975)

J A U — I N D Ú S T R I A E C O M É R C I O S . A .

Ata da Reunião da Diretoria da Indústria e Comércio S. A., realizada em 7 de agosto de 1968.

Aos sete (7) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às dez (10) horas, em sua sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade, presente todos os Diretores reuniu-se a Diretoria da Jaú — Indústria e Comércio S. A. Iniciando os trabalhos o Diretor Presidente, convidou o Diretor Luiz Eduardo Ferreira da Silva, para secretário, declarando a seguir do motivo da reunião, que era de deliberar sobre a emissão de sessenta e duas mil novecentas e trinta e sete (62.937) ações preferenciais nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 anos, a serem integralizadas com os recursos da Lei n. 5.174/66, constantes do boletim de Subscrição que se encontra sobre a Mesa. O Sr. Presidente declarou que a emissão será feita dentro do Capital Autorizado da Sociedade, aprovado em Assembléia Geral. A seguir pelo Secretário foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas. Os Membros efetivos do Conselho Fiscal da Jaú — Indústria e Comércio S. A., reunidos, estudaram a Proposta da Diretoria, para o emissão de 62.937 ações preferenciais nominativas intransferíveis e irredimíveis, subscritas por várias pessoas jurídicas, de acordo com a Lei 5.174/66. Levando em consideração que tal emissão, será feita dentro do Capital Autorizado da Sociedade, aprovado em 30 de junho de 1967 em

Assembléia Geral, são de parecer que tal emissão seja efetivada. Belém, Pará, 7 de agosto de 1968. aa) Adalberto Malcher da Silva, Antônio Virgílio Aguiar Filho e Mancel Martins Nogueira. Retomando a palavra o Sr. Presidente, colocou em discussão a matéria, e como ninguém se manifestasse foi aprovada a emissão das ações. Consequentemente o Capital Social, subscrito e integralizado a partir desse momento é o seguinte: Hum milhão quatrocentos e três mil seiscentos e trinta e quatro

cruzeiros novos (NCR\$ 1.403.634), dividido em oitocentas mil (800.000) ações ordinárias nominativas e ao portador e seiscentas e três mil seiscentas e trinta e quatro (603.634) ações preferenciais nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 anos, todas no valor de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00). Nada mais a tratar foi encerrada a sessão às onze (11) horas.

aa) Luiz Eduardo Ferreira da Silva. — Secretário. Claudomiro Pereira da Silva — Presidente. Belém, Pará, 7 de agosto de 1968. aa) Claudomiro Pereira da Silva, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nobrega Ribeiro e Orlando Fernandes da Silva Dourado. Belém, Pará, 7 de agosto de 1968.

Luiz Eduardo Ferreira da Silva
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Luiz Eduardo Ferreira da Silva em Belém, 7 de agosto de 1968. Em testemunho Z. V. da verdade.
(a) Zeno Veloso, Escrevente Autorizado

PARQUET DO PARÁ S.A.
Ficam convidados os senhores acionistas de PARQUET DO PARÁ S.A., para uma reunião de assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 (vinte) de agosto de 1968, em sua sede social, à travessa Campos Sales, 63, Ed. Comendador Pinho, sala 1003, nesta cidade às 16 (dezesseis) horas a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos Sociais, para elevação do capital autorizado da sociedade;
b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 8 de agosto de 1968
PARQUET DO PARÁ S.A.
Cláudio de Souza Forte
Diretor
Antônio P. de Magalhães
Diretor
(Ext. Reg. n. 2289, Dias 10, 13 e 14.7.68)

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição de 62.937 (sessenta e duas mil noventa e sete) ações preferenciais nominativas intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, no valor nominal de um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma, a serem emitidas dentro do Capital Autorizado da Sociedade JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 1967 cuja Ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o n.º 1.434/67, em 11.07.67 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n.º 21.081 em 03.08.67, devendo a integralização ser feita com os recursos provenientes da Lei n.º 5.174/66.

N.º de Ações	Subscritores	Endereços	Ações Subscritas	Valor NCr\$	Assinaturas
01	A. J. RUFFEIL & CIA.	Trav. 7 de Setembro, 139—Belém—Pa.	2.415	2.415,00	Claudio Miro Pereira da Silva
02	ARTUR SANTOS & CIA.	Rua 28 de Setembro, 7:6—Belém—PA.	629	629,00	Claudio Miro Pereira da Silva
03	ACUCAR E ALCÓOL BANDEIRANTES S. A.	Uzina Bandeirantes—Bandeirantes—PR.	6.174	6.174,00	Claudio Miro Pereira da Silva
04	DE MARI & WRIER LTDA.	Alameda Cons. Araújo, 40—Curitiba—PR.	386	386,00	Claudio Miro Pereira da Silva
05	FERREIRA & ANASSI	Trav. Padre Eutiquio, 735—Belém—PA.	3.749	3.749,00	Claudio Miro Pereira da Silva
06	FREIRE, MELO LTDA.	Av. 16 de Novembro, 427—Belém—PA. . .	965	965,00	Claudio Miro Pereira da Silva
07	GOETTEN & CIA LTDA.	Rua Mal Floriano Peixoto, 170—Curitiba—PR.	5.684	5.684,00	Claudio Miro Pereira da Silva
08	UMBERTO LOFFREDO & CIA.	Trav. Oliveira Belo, 44—Curitiba—PR	2.134	2.134,00	Claudio Miro Pereira da Silva
09	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TANGARA S. A.	Rua Marechal Floriano Peixoto, 170 Curitiba—PR.	2.715	2.715,00	Claudio Miro Pereira da Silva
10	IKA — IRMAOS KNOP. FHOZ S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	Av. N. S. Aparecida 3381 — Curitiba—PR.	3.763	3.763,00	Claudio Miro Pereira da Silva
11	IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES MUNDIAL LTDA.	Av. Presidente Vargas, 383—Belém—PA.	3.464	3.464,00	Claudio Miro Pereira da Silva
12	IRMAOS PARADELA	Av. Senador Lemos, 1331—Belém—PA. . .	549	549,00	Claudio Miro Pereira da Silva
13	INDÚSTRIAS PEDRO N. PIZZATO S. A.	R. Conselheiro Laurindo, 2—Curitiba—PR.	303	303,00	Claudio Miro Pereira da Silva
14	IMPORTADORA COMERCIAL OLSEN S. A.	R. Mal. Floriano Peixoto, 3663—Curitiba—PR.	9.729	9.729,00	Claudio Miro Pereira da Silva
15	IMPORTADORA COMERCIAL OLSEN S. A.	R. Mal. Floriano Peixoto, 3663—Curitiba—PR.	5.854	5.854,00	Claudio Miro Pereira da Silva
16	JOÃO LEMOS CORDEIRO	R. Desembargado Westphalen, 265	725	725,00	Claudio Miro Pereira da Silva
		Curitiba—PR.	1.285	1.285,00	Claudio Miro Pereira da Silva
17	LUHM LIMITADA	R. 15 de Novembro, 460—Curitiba—PR	135	135,00	Claudio Miro Pereira da Silva
18	MISCHUR & CIA LTDA.	Rua Mexico, 558—Curitiba—PR.			
19	RADIO CLUBE DO PARA S. A.	Av. Pres. Vargas, 351—Belém—PA. . .	2.467	2.467,00	Claudio Miro Pereira da Silva
		R. Mal. Floriano Peixoto, 5000—Curitiba—PR.	4.405	4.405,00	Claudio Miro Pereira da Silva
20	SAVANA VEICULOS S/A				
21	SIDERURGICA GUAIRA S/A	R. Ermelino de Leão, 15—Curitiba—PR.	2.254	2.254,00	Claudio Miro Pereira da Silva
22	SOFORMAT S/A — SOCIEDADE FORNECEDORA DE MATERIAIS	R. Comendador Araújo, 194—Curitiba—PR.	1.105	1.105,00	Claudio Miro Pereira da Silva
23	VIÚVA ALVES TEIXEIRA	R. Cons. João Alfredo, 250—Belém—PA.	2.048	2.048,00	Claudio Miro Pereira da Silva
			62.937	62.937,00	

Belém, 7 de agosto de 1968

CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA
LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA

ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO
JOSE DA NOBREGA RIBEIRO

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra

Orlando Fernandes da Silva Dourado e José da Nobrega Ribeiro
Belém, 7 de agosto de 1968. — Em testemunho 7. V. de verdade.

(a) ZENO VELOSO, Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — NCr\$ 30,00

cruzeiros novos. — Belém, 8 de agosto de 1968. — (a) ilegível.

Pagou os emolumentos na la. via na importância de trinta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim, em 5 v's foram apresentados no dia 8 de agosto de 1968, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 9985/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2132/68, e para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro, Aranha, Primeira Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de agosto de 1968. — (a) O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Ext. Reg. n. 2292 — Dia 10.8.68)

MADERAGRO LIMITADA

Comunicação
Maderagro Limitada, Sociedade por cotas, sediada à Rodovia BR-14, Km. 64, Município de Irituia, com filial à Av. Bernardo Sayão, 1944, comunicada à praça de Belém, Bancos, Repartições Federais, Estaduais e Municipais, e a quem mais interessar possa, que a partir da presente data o seu sócio, Senhor Antônio Joaquim Cardoso, está praticamente afastado da Sociedade, ficando desta forma totalmente sem efeito toda e qualquer transação por ele feita em nome da Comunicante, até ulterior decisão Judicial.
(T. n. 14091 — Reg. n. 2278 Dias, 9, 10 e 13.8.68)

CIMAO — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCACAO
Pelo presente ficam convocados os Senhores Acionistas de CIMAO — Companhia Paraense de Máquinas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 15 de agosto de 1968, às nove (9) horas, na sede social à Avenida Senador Lemos, número 95, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Ministério da Marinha****COMANDO DO 4o. DISTRITO NAVAL — DIVISÃO DE INTENDENCIA****Edital de Referência**

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, chama a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, dos dias 10 e 7 de agosto de 1968, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 16 de agosto de 1968, às 14 horas para fornecimento às Unidades do 4o. Distrito Naval, sediadas em Belém, e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1o. de Setembro a 31 de dezembro de 1968, dos grupos: 17, material elétrico; 20, Material de Limpeza

a) — Aumento do Capital social;
b) — Alteração dos Estatutos sociais; e
c) — O que ocorrer.

Belém, 5 de agosto de 1968
Durval Machado Carvalho — Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n. 2270 — Dias, 8, 9 e 10.8.68)

COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA DE TACAJÓS — SE DE TACAJÓS — NUCLEO COLONIAL DO GUAMA EDITAL

Pelo presente Edital, convidamos os senhores credores desta Cooperativa, a apresentarem no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, suas contas de crédito, de acordo com as exigências legais.

Avisamos, outrossim, que ultrapassado este prazo, cessará a responsabilidade desta Diretoria, pelos débitos contraídos pelas Diretorias passadas.
Tacaajós, 4 de agosto de 1968
Francisco Assis dos Santos Filho — Diretor Presidente
Engo. Agro. José de Rihamar Oliveira — Diretor Secretário
Rui Pereira da Silva — Diretor Gerente
(T. n. 14090 — Reg. n. 2272 — Dias 8, 9 e 10.8.68)

Governo do Estado do Pará CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL

Autorizada pelo Decreto Legislativo n. 5/68, de 14 de junho de 1968, fica aberta a Concorrência Pública para a venda de dois pavimentos (16º e 17º), em construção, no Edifício "INFANTE DE SAGRES", sito à rua Manoel Barata, nesta cidade, de propriedade do Tribunal de Contas do Estado.

As propostas deverão ser entregues, no Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, até às 10,00 horas do dia 10 de agosto de 1968, quando serão julgadas, não sendo aceitas aquelas cujo valor proposto esteja abaixo da avaliação concedida pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Belém, 15 de julho de 1968
Gen. RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado de Finanças
(G. Dias — 8, 10 e 13.8.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital ELZA SANTA BRIGIDA NASCIMENTO, professor de 3a. entrada nível 6, lotado no Grupo Escolar Padre Luiz Gonzaga no município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estado dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.
Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de julho de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAOJO — Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA — Diretor do Departamento de Administração
(Reg. n. 11.816 Dias 24, 26/7)

ARMAS DA REPUBLICA CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA

Portaria N. 17/68 de 6 de Agosto de 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65 do Sr. Ministro da Saúde publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 14 de setembro de 1965,

RESOLVE: aplicar a **WELITON SATIRO GARCEZ**, matrícula n. 2.209.846, ocupante do cargo nível 9-A, da classe de Motorista, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de repressão, de acordo com o Artigo 204 do E.F.P.C.U., tendo em vista a falta de cumprimento de normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias — Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(G. Reg. n. 2291, Dia 10.8.68)

PORTARIA Nº 18/68 — DE 6 DE AGOSTO DE 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65 do Sr. Ministro da Saúde publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 14 de setembro de 1965,

RESOLVE: Designar **ANTONIO DUARTE GOMES**, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.888, **ARCELINO PEREIRA DE PAIVA**, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.729, **ILMA DA CUNHA CARDOSO**, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.895, todos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão destinada a dar baixa no material impressível existente na Oficina Tipográfica do Setor Pará da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias — Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 2291, Dia 10.8.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 10 DE AGOSTO DE 1968

Num. 5.803

ACÓRDÃO N. 371

Pedido de Contagem de Tempo
Requerente: — Maria Alice Munhoz de Lima, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Conta tempo de serviço em favor da funcionária da Secretaria Maria Alice Munhoz de Lima. Vistos, etc.

Maria Alice Munhoz de Lima, taquígrafa deste Egrégio Tribunal de Justiça, lotada na Secretaria, requer a contagem do seu tempo de serviço, consoante as certidões anexas. Por estas, a requerente prestou ao Poder Judiciário, como datilógrafo e depois taquígrafa do Egrégio Tribunal de Justiça, seis (6) anos, três (3) meses e quatro (4) dias; não gozou férias referentes aos anos de 1964 a 1965 (15 dias), 1965 a 1966 (30) trinta dias, 1966 a 1967 (30) dias; e 1967 a 1968 (30 dias), num total de 105 dias; dois anos, um mês e vinte e seis dias, como diarista da Secretaria de Finanças, lotada no Posto de trocas de certificados do concurso "Sem Talão Vale Um Milhão"; e um mês e vinte e nove dias como diarista da Secretaria de Finanças, lotada no Departamento de Receita. Ouvida a douta Corregedoria, sua eminente titular opinou no sentido do deferimento do pedido.

Comprovado o tempo de serviço, prestado pelo requerimento, quer na Secretaria do Tribunal de Justiça, quer na Secretaria de Finanças do Estado, como diarista, vê-se que o mesmo totaliza oito (8) anos, sete (7) meses e dois (2) dias. Adicione-se em dobro o período de férias não gozadas, ou sejam duzentos e dez (210) dias; perfaz o tempo de serviço prestado pela requerente ao Estado, Nove (9) anos, dois (2) meses e sete (7) dias.

Expositis:
Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em contar, em favor da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

funcionária da Secretaria, Maria Alice Munhoz de Lima, nove (9) anos, dois (2) meses e sete (7) dias de serviço público prestado ao Estado.

Belém, 17 de julho de 1968
(a) **Agnano de Moura Monteiro Lopes.**

PRÉSIDENTE E RELATOR.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 30 de julho de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12409)

ACÓRDÃO N. 372

Recurso Cível "ex-officio" de Chaves

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — Othon Nunes Pinheiro

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — O mandado de segurança é, na verdade, o remédio contra ato ilegal e autoridade, mas a ilegalidade deve estar estampada em um ato, devidamente comprovado, e não em meras alegações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível "ex-officio", da Comarca de Chaves, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito e, recorrido — Othon Nunes Pinheiro.

Acordam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça dar provimento ao recurso para cassar a segurança concedida, adotando, por fundamento deste, os motivos abaixo:

I — Alcindo Alexandre Abdon, ex-vice Prefeito do Município de Chaves, desempenhando várias vezes o cargo de Prefeito, nos impedimentos do titular efetivo, alegando ter havido, por várias vezes, atraso dos vencimentos dos funcionários do Município, atinando também a Câmara dos Vereadores, do qual era Pre-

sidente e que, devido à situação conturbada passada pela Municipalidade, enfrentou estas crises financeiras e políticas e administrativas gravíssimas, do que resultou o suplicante contar com um crédito a seu favor na Prefeitura, proveniente de subsídios mensais, que não lhe foram pagos, num total de NCr\$ 1.200,00, que correspondem a subsídios de vice-prefeito, no período de Março a 31 de Dezembro de 1965, de prefeito, durante o mesmo período, e ainda os subsídios de vice-prefeito de 1 a 31 de janeiro de 1967 e os de prefeito durante o mesmo período.

Alega mais que, sabendo da melhoria financeira da Prefeitura Municipal, tento, por várias vezes, o recebimento amigável, por vias administrativas, da importância que lhe é devida, sem que tivesse alcançado o seu intento, constituindo essa atitude do atual gestor da Municipalidade aludida, negando-lhe um direito líquido e certo, um abuso de poder, que atinge uma situação jurídica "objetiva", em razão do que impetra a presente segurança contra o "ato" do aludido prefeito, que se recusa terminantemente a autorizar o pagamento da importância que lhe é devida.

O pedido está instruído com uma demonstração do que teria a receber o suplicante no período de 1 de março de 1966 a 31 de janeiro de 1967, relativamente aos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, em data de 31 de janeiro de 1967, por funcionário respondendo pela Tesouraria (fls. 3) e também com uma certidão, passada por funcionário respondendo pela Secretaria, de que o suplicante não se encontra com dívida para com o Município, estando datado de 28.9.1966.

O Sr. Prefeito Municipal, conforme ofício de fls. 7, in-

forma que, quando assumiu o cargo em 31 de janeiro de 1967, encontrou muitas irregularidades, infringindo o prescrito na Lei 4.320, de 17.5.1964, que regula a contabilidade da União, Estados e Municípios, salientando que as administrações passadas não organizaram orçamento e nem balanços finais, o que tem dificultado o recebimento de recursos da União, sucedendo que o suplicante, como prefeito, encerrando o exercício de 1966, cumpria demonstrar a aplicação da quota-parte do imposto de renda, no exercício anterior, o que não fez, criando dificuldades à Prefeitura no recebimento das contribuições que lhe são devidas e que somam a NCr\$ 12.000,00 o que seria bastante para atender os compromissos da anterior gestão municipal, observando ainda que o suplicante, que somente prestou contas, que se elevaram a cifra de NCr\$ 20.102,17, teve no encerramento de sua gestão bastantes recursos para solver todos os compromissos de sua gestão.

A Promotoria Pública, em parecer às fls. 10, opina pela não concessão da segurança, por sem valor os documentos juntos. O primeiro: por não ser uma certidão e o segundo: para ser válida deveria ser passada no último dia do mandato do suplicante, observando ainda descaber a acumulação dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito que os créditos mencionados como referentes aos exercícios de 1966 e 1967 estão relacionados como créditos a pagar, em consequência de que os recursos necessários somente poderão ser obtidos mediante mensagens à Câmara Municipal.

O Juiz, em decisão de fls. 17 às 20, concede a segurança, considerando o direito do suplicante líquido e certo, violado por ato do Prefeito, que negou o pagamento devidamente comprovado pela prova documental junto, confirmada pelas informações prestadas.

A Ilustre Procuradoria Geral do Estado, em parecer às fls. 26, opinou pelo provimento em parte, a fim de ser garantido o pagamento de Prefeito, porque pagar-se o de Vice seria uma acumulação, vedada pela Constituição Federal.

I — O Mandado de Segurança, segundo o prescrito em lei, visa a proteção de direito líquido e certo, não amparado por "Habeas-Corpus", sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrer-lhe por parte da autoridade.

O Mandado de Segurança, é, na verdade, remédio contra ato ilegal de autoridade, mas esta manifestamente ilegal e provado imediatamente, salvo se a prova documental se encontrar em repartição pública e for negada certidão.

Na espécie há, precisamente, certeza, manifesta de usar direito, pois o crédito que diz ter contra a Prefeitura não está cumpridamente comprovada, porquanto o documento de fls. 3 é uma simples declaração da secretaria da Prefeitura, respondendo, em 1967, pela Tesouraria. Não se trata, pois, de uma certidão, com as formalidades legais, mas como já referimos, de uma declaração, donde não poderá emanar a liquidez e certeza de um direito.

Em segundo lugar, cumpre considerar que não há prova do ato dito ilegal, negando o tal pagamento.

A ilegalidade deve estar estampada em um ato. Deste não há prova, salvo a alegação que o suplicante faz de ter tentado conseguir o pagamento, amigavelmente, pelas vias administrativas, sem que tivesse alcançado êxito, exigido o impetrante essa alegada atitude do Prefeito em violação de direito líquido e certo seu. São meras alegações, pois o documento de fls. 3 não prova negação do prefeito, não podendo meras alegações, sem prova do ato dito ilegal, autorizar a reparação de uma ilegalidade não comprovada.

A vista do exposto, é de ser cassado, e eu casso, a segurança concedida.

Custas, como de lei. P.I.R. Belém, 11 de junho de 1968 (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcho.

PRESIDENTE

Alvaro Pantoja

RELATOR

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de agosto de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12.532)

ACÓRDÃO N. 373
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — Antônio Gonçalves Simões e Eleonora Johana Simões

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Anula-se, parcialmente, o processo de desquite amigável, a partir do termo de ratificação, inclusive, quando não foi aquele termo assinado pelo juiz, o que demonstra não ter assistido a lavratura desse termo, que espelhará a vontade manifestada pelos cônjuges.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio", da Comarca da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara e, apelados, Antônio Gonçalves Simões e Eleonora Johana Simões.

Acordam, unânime e preliminarmente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em anular, parcialmente, a partir do termo de ratificação, inclusive, o processo, por não assinado esse termo pelo juiz, adotado o relatório retro e, por fundamentos, os motivos seguintes:

I — Preliminar. Acolho a preliminar do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para anular o processo, a partir de fls. 6, porque o termo de ratificação não está assinado pelo juiz, pois, em se tratando de ato essencial de processo de desquite, por mútuo consentimento, não está completa, demonstrando que o juiz não assistiu à lavratura do termo, que espelhará a vontade manifestada pelos cônjuges.

O termo de ratificação deverá ser assinado, ou pelo menos rubricado, pelo juiz.

Isto porque é ato conseqüente à audiência das partes, sendo, assim, de cautela que o escrivão o lavre em presença daquele e não em cartório. Se é feito em presença do juiz, este deverá assiná-lo, ou pelo menos rubricá-lo, como assinalamos linhas acima, secundando a afirmativa de Odilon de Andrade, Carvalho Santos e José David Filho (O desquite na Jurisprudência dos Tribunais — Vicente Faria Coêlho, pags. 148).

Além disto, não há sentença em forma legal.

A vista do exposto, é de ser acolhida, a preliminar da Ilustre Procuradoria Geral e, por isso, anulo parcialmente o processo a partir de fls. 6, repetindo o ato e demais termos em forma legal.

Custas, como de lei. P.I.R. Belém, 16 de julho de 1968 (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcho

PRESIDENTE

Alvaro Pantoja

RELATOR

Secretaria do Tribunal de Justiça, 31 de julho de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12.533)

ACÓRDÃO N. 374
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Albino Ferreira Jorge

Apelado: — Haroldo Pinheiro

Relator: — Des. Sylvio Hall de Moura

EMENTA: — A prova pericial colhida no dia do fato, corroborada, pelo depoimento da própria pessoa que fizera o laudo respectivo, é bastante para caracterizar a culpa nas ações de indenização por ato ilícito.

— Não importa que não tenha sido expressa, na sentença, a declaração de improcedência da reconvenção, uma vez que ela fora implicitamente apreciada e decidida no julgado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, sendo apelante Albino Ferreira Jorge e apelado Haroldo Pinheiro.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao apelo, para, reformando a decisão apelada, julgar improcedente a ação e procedente a reconvenção, condenando o apelado, a pagar ao apelante a indenização de NCr\$ 2.430,00, pelos danos causados ao automóvel, dele apelante, mais lucros cessantes na base de NCr\$ 25,00, por dia, que serão apurados na execução, (por não ter sido feita a prova do tempo que o citado veículo passara sem se movimentar), às custas e honorários do advogado do apelante, na base de 10% sobre o valor reconvençional.

I — Haroldo Pinheiro, moveu perante o M.M. Juiz de Direito da 5a. Vara desta Comarca, ação ordinária de indenização, para o fim de haver de Albino Ferreira Jorge, a importância de um milhão e cem mil cruzeiros velhos, a título do ressarcimento de prejuízos, oriundos de responsabilidade civil, por acidente de trânsito.

Citado o réu, este, em tempo hábil contestou o pedido, requerendo, preliminarmente, absolvição de instância, por ser imoral e ilícita a pretensão do Autor, e no mérito, que, quem merece indenização por ato ilícito é ele Réu. Apresentou reconvenção, alegando que a culpa pelo acidente coubera exclusivamente ao reconvinido.

Impugnando a reconvenção o Autor reconvinido pediu também a absolvição de instância, por não ter o reconvinido solicitado a notificação dele reconvinido nos termos do art. 193 do Código de Processo Civil, alegando mais não caber providência reconvençional nas ações que tiveram processos diferentes do determi-

nado para o pedido que constituir objeto de reconvenção.

Proferido despacho saneador, admitindo a reconvenção e indeferindo a impugnação contra a mesma e os pedidos de absolvição de instância, com êle se conformaram as partes.

Foi feita juntada o requerimento do Réu, dos autos cíveis, de "vistoria ad perpetuum rei memoriam" de fls. 29 "usque" 54.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, com a tomada dos depoimentos do Autor, do Réu, de duas testemunhas do Autor e de duas do Réu, prolatou o M.M. Juiz "a quo", sentença, julgando procedente a ação, para o fim de condenar o Réu a pagar ao Autor a indenização de um milhão e cem cruzeiros velhos, as custas do processo e honorários do advogado na base de 20% sobre o valor da ação.

No final de sua decisão, o Juiz não se referiu, especificadamente sobre a reconvenção.

No final de sua decisão o Juiz não se referiu, especificadamente sobre a reconvenção.

Inconformado, o Réu apelou do decisório, tempestivamente.

II — A respeitável sentença apelada não julgou a reconvenção, muito embora, tenha feito referência a ela.

Não obstante, porém a expressa determinação do art. 195 do Código de Processo Civil, de que se julgarão na mesma sentença, a ação e a reconvenção, não é de se anular a decisão, por não ter o juiz se manifestado expressamente sobre o pedido reconvençional. A matéria de reconvenção foi apreciada no julgado, não tendo grande importância que não tenha sido expressa a declaração de sua improcedência, uma vez que, face à decisão, a outra conclusão não se pode chegar.

III — A testemunha João Pereira da Costa, que fora arrolada tanto pelo apelante, como pelo apelado, o que procedera vistoria nos automóveis dos litigantes no dia do acidente, confirmou o laudo pericial que havia apresentado concluiu pela culpabilidade do apelado.

O documento de fls. 23, no qual se baseiam o M.M. Juiz "a quo" para julgar procedente a ação, se refere ao pedido de reconstituição do acidente, que, aliás, não chegou a ser feita, nada esclarecendo, portanto.

O laudo de fls. 14, apresentado no dia do acidente, foi confirmado pelo seu subscritor, na audiência de instrução e julgamento.

E prova colhida no dia do fato, corroborada, depois pelo depoimento da própria pessoa que havia concluído antes pela culpabilidade do apelado.

Belém, 18 de julho de 1968
(a.) Sylvio Hall de Moura
RELATOR

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarcha. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 31 de julho de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12.534)

ACÓRDÃO N. 375
Apelação Penal da Capitai

Apte: — A Justiça Militar
Apdo: — Raimundo Lopes da Silva 30. Sargento da P.M.L.
Relator: — Des. Sylvio Hall de Moura

EMENTA: — Comete o crime de deserção, com tempo de paz, o militar que se ausenta anos, sem motivo justificado. Se houve estado de necessidade, este deve ser comprovado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, da Comarca da Capital, sendo apelante o Ministério Público Militar e apelado Raimundo Lopes da Silva 30. Sargento da Polícia Militar do Estado.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos dar provimento ao apelo, para reformando a sentença apelada, condenar o apelado à pena de um ano e seis meses de detenção, que deverá ser cumprida em local militar, descontado o tempo que o condenado já esteve preso pela prática do mesmo crime e que seja apurado, pelos meios legais, a responsabilidade de quem estiver em culpa, pela demora do julgamento, ora em exame.

I — No dia 26 de abril de 1967, Raimundo Lopes da Silva, 30. sargento músico do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, adido a Companhia de Guardas, apresentou-se ao Comando respectivo, uma vez que, desde 4 de julho de 1962 ausentara-se da sua unidade, sem motivo justificado.

Ficando encostado e julgado apdo em 10 de maio do mesmo ano, (1967), foi reincluído como desertor.

Em 2 de janeiro deste ano, (1968) organizado o Conselho de Justiça do Corpo de Tropa e preenchidas as exigências legais, foi o desertor julgado, em 8 de março último e absolvido por unanimidade de votos.

O Dr. Promotor da Justiça Militar do Estado, inconformado, apelou da decisão, tendo sido contra-arrazoado o apelo pelo Dr. advogado de ofício.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador do Estado opinou, preliminarmente, —

1º) para que este processo

baixe em diligência, a fim de que seja verificado se o apelado esteve ou não preso, no período de 26 de abril de 1967 a 8 de março de 1968; 2º para que seja apurada a responsabilidade de quem fôr culpado pela demora do julgamento ora em exame e no mérito, para que o apelado seja condenado à pena base cominada no art 163 do Código Penal Militar.

II — O Dr. Sub-Procurador e o apelante, pedem como preliminar, que seja determinada a apuração da responsabilidade de quem fôr culpado pela demora do julgamento, ora em exame. É que o sargento acusado, segundo o apelante, passara da data de sua apresentação ao quartel, até o seu julgamento, quase um ano preso confortavelmente, em franca violação do § 10. do art. 264 do Código de Justiça Militar que reza: "Reincluído que seja o cadete, sargento graduado ou soldado, desertor, o comandante da unidade respectiva, providenciara com urgência, sob pena de responsabilidade, sobre a remessa dos papéis e demais documentos relativos à deserção, ao Conselho competente de que trata este Código".

Pede mais o Dr. Sub-Procurador, que estes autos baixem em diligência, para ser verificado se o apelado esteve ou não preso, no período compreendido entre 26 de abril de 1967 a 8 de março de 1968.

"Data vênica" não se trata de preliminar, de vez que os assuntos somente poderão ser encarados no final do julgamento, pelo que dela não se toma conhecimento.

III — No Código Penal Militar vigente o crime de deserção, inclusive o cometido em tempo de paz, é sempre doloso. Para a sua caracterização requer a lei: a) qualidade de militar; b) a ausência por mais de oito dias, contado o prazo do dia em que se deveria verificar a apresentação; e c) o esgotamento do prazo de oito dias para a apresentação.

O Apelado é 30. sargento da Polícia Militar do Estado e ausentara-se do seu quartel, durante mais de quatro anos sem justificar o motivo.

Sylvio Martins Teixeira equipara, neste crime a culpa ao art. 1º do "Novo Código Penal Militar Brasileiro, pg. 317".

A Jurisprudência do Superior Tribunal Militar está dividida, alguns julgados entendem que a deserção independe da intenção criminosa; outros acordãos encaram a simples culpa, por exemplo, a negligência, não como manifestação de vontade de abandonar o serviço ("In Jurisp. vol. VII, pg. 96; XII, pg. 135; III, pg. 148 e VIII, pgs. 60 e 63").

Compreende-se que haja exclusão de culpa, na dificuldade

de de apresentação, horas depois do prazo, ou no dia seguinte.

No caso concreto, porém, o apelado leva ausente de sua unidade, mais de quatro anos.

Na sua defesa alega ele a escassez do seu salário, o quadro sombrio de sua família passando privações, e a imperiosa necessidade de fugir, para conseguir outros meios de subsistência.

Mas esse estado de necessidade não foi comprovado e a sentença não pode basear-se em considerações extra-autos. Quanto muito o julgador, pode reduzir a pena, se fôr verossímil a alegação.

Além do mais, trata-se de um militar altamente indisciplinado. Tendo sentado praça em setembro de 1965, em dezembro seguinte faltara à parada de guarda e à revista de recolher. Ainda como soldado comparecera ao serviço embriagado. Já como sargento tivera oito prisões por ausência

a compromissos, e duas por embriaguês em serviço.

Considerando tratar-se de um militar indisciplinado, muito embora seja criminoso primário, fixase a sua pena base em um ano e seis meses de detenção, que será a definitiva, por não concorrerem motivos nem circunstâncias modificadoras da mesma, devendo a pena imposta ser convertida em prisão, e cumprida em local militar, descontada o tempo que o condenado já esteve preso pela prática do mesmo crime.

Belém, 18 de julho de 1968

a) Sylvio Hall de Moura
RELATOR

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarcha.

Belém, 18 de julho de 1968

a) Sylvio Hall de Moura
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 31 de julho de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Ação Executiva
Processo n. 237

Exequente: Banco de Amazônia S.A. (adv. Propércio de Oliveira Filho)

Executado: Antonio Nicolau e outros.

Despacho: Faça-se a conta a partir de fls. 27.

Preliminarmente, levante-se a penhora de fls. 11 e 12. Belém 27.06.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Recurso — Petição de Nelson José Fialho de Souza

Despacho: A. Oficie-se a autoridade costora entendendo-se lbe a 2a. via do pedido, para que o cliente de seu conteúdo preste as devidas informações no prazo de 24 horas.

Belém, Pará, em 27.06.68. (a) Doutor A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Sérgio Rodrigues do Carmo (adv. do Exartrato Obeglia)

Despacho: N. A. Conclusos, Belém, Pará, em 27.06.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Razões Finais P/ acusado Lucivaldo Melo de Souza

Despacho: Junte-se aos autos Belém, Pará, em 27.6.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal (Petição inicial)

Autor: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Réu: Alberto José Azzolini

Despacho: A. Cita-se. Belém, Pará, em 27.6.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ratificação de Protesto Marítimo do navio "Atlântico"

Processo n. 1147

Autor: Angelo Nicolau Neto

Despacho: Doutrine por incompetente para processar e julgar a presente ratificação de protesto marítimo visto como sendo um processo de natureza

genciosa, não se acha incluída nas questões de direito marítimo, sendo certo, por outro lado que o caso dos autos não envolve interesses da União entidade autárquica ou empresa pública federal.

Com as cautelas legais e depois de feitas as anotações devidas sejam os presentes autos encaminhados a exma. sra. das Corregedor Geral da Justiça do Estado, para os ulteriores de direito.

Belém Pará, em 27.6.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 690

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

(adv. Luiz Carlos Noura)

Executado: Maria de Nazare Ferreira de Oliveira Souza

Despacho: Ouça-se o doutor Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 27.6.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1037

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

(adv. Arthur Queiroz Ferreira)

Executado: Organização Meira Junior Ltda.

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 7v., dá-se ciência ao exequente. Belém Pará, em 27.6.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição do Ministério Público Federal referente ao inquérito policial n. 32.

Despacho: A. Conclusos. Belém Pará, em 27.06.68 (a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 11021 — Dia — 16.8.68)

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal
Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Doutor Aristides Pórtio de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim de Justiça Federal n. 112 Expediente do dia 28 de junho de 1968.
Ação Penal
Autor — Justiça Pública (advogado Doutor Paulo Meira)
Réu — Carlos Alberto Gama e Francisco Assis Alves
Despacho — Solicite-se a Polícia Federal o cancelamento da identificação criminal relativa ao indiciado Carlos Alberto Gama. Belém, 28.06.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
No OF/SIN. 68-TCDF/DR/PA Do Chefe da TCDF/DR/PA
Despacho — Junte-se nos autos. Belém, Pará, em 28.6.68. (a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.
No ofício n. 335/68 G. S. Do Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Pará
Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 28.6.68. (a) Doutor Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal
No ofício número 651 do Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital
Acompanhada de Carta Precatória Citatória Expedida — Deprecação — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Amapá — Território Federal do Amapá
Despacho — A distribuição. Belém, Pará em 28.6.68. (a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal
No ofício número 872/68 — DR/PA
Do Delegado Regional do DPF Pará, No Inquérito Policial número 2
Despacho — Ao doutor Procurador Regional da República para os ulteriores de Direito. Belém, Pará, em 28.6.68. (a) Doutor Anselmo Santiago — Juiz Federal.
Autos de Sequestro
Autor Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D. N. E. R.) (Advogado — Júlio de Alencar)
Réu — Geraldo Magella Ribeiro
1o. Despacho — Junte-se nos autos. Belém, Pará em 16.6.68. (a) Doutor Anselmo Santiago — Juiz Federal. 2o. Despacho: A Secretaria para aguardar a devolução da carta precatória dirigida ao Exmo. Senhor Dr. Juiz Federal do Estado do Espírito Santo (fls. 8). Belém, Pará, em 28.6.68. (a) Doutor Anselmo Santiago — Juiz Federal.
Autos de "Act. Perpetuam Ref. Memoriam Victoria"
Autor: Alvaro Coelho de Souza (advogado) Ulysses Coelho de Souza
Réu — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
Despacho — Sendo divergentes os laudos nomeio perito desempateador o doutor Wilson de Sá Ferreira, engenheiro civil, que servirá após afirmação legal. Belém, Pará em 28.6.68. (a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.
Autos de Crime de Contrabando

Autor — A Justiça Pública (advogado dr. Carlos Platilha)
Réu — Cassiano Feio Veiente e outros.

Despacho — 1o. O acusado Raimundo Caputrano Nunes, apesar de regularmente citado, deixou de atender ao chamado judicial pelo que aplico-lhe a pena de revelia. Nomeio-lhe defensor o doutor Alarico Barata, o qual em substituição ao doutor Antonio Medeiros também servirá de defensor dos réus João Monteiro dos Santos, José Sebastião Ribeiro e Martinho de Oliveira podendo o profissional oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, no tríduo legal.

2o. Citem-se os denunciados José Siqueira Cordeiro e João Nunes por meio de edital, com o prazo de quinze (15) dias, designado o dia 13 do mês de agosto vindouro único desimpecido, às 9:00 e 10:00 horas para a qualificação e o interrogatório de ambos, na respectiva ordem.

3o. O edital de citação de fls. 94/5 foi publicado com incorreções, pelo que torno nuliz a citação, a qual far-se-á desta vez, por meio de Carta Precatória dirigida ao Exmo. senhor dr. Juiz Federal da seção judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, designado o dia 30 do mês de outubro vindouro, às 10:00 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório do réu Raimundo Leviano de Freitas.

4o. Expeça-se Carta Precatória dirigida ao Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba neste Estado para citação do réu João Oliveira Amaral, designado o dia 16 do mês de agosto vindouro às 10:00 horas, para o seu interrogatório.

5o. Oficie-se ao Ilmo. sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal reiterando a solicitação contida no ofício número 74/67, cuja cópia consta dos autos às fls. 78. I. Belém, Pará, em 28.6.68. (a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Autos de Executivo Fiscal
Autor — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advogado dr. José Maria Erola Rôlo)
Réu — Executado — Importadora e Exportadora Ltda.
Despacho — Diga o Exequente. Belém, 28.06.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autos de Executivo Fiscal
Autor — Exequente — A União Federal (advogado dr. Paulo Meira)
Réu — Executado R. J. Oliveira

Despacho — Indefiro o requerido a fls. 6 porque o alegado não foi provado. Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 28.06.68. (a) Doutor Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autos de Executivo Fiscal
Autor — A União Federal (advogado Doutor Paulo Meira)
Réu — João José Gonçalves
Despacho — Certifique a Secretaria se foram atendidos os requisitos a que atende o § 1º do artigo 11 do Decreto-lei n. 960, de 17.12.38. Belém, 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autos de Executivo Fiscal — (dr. advogado José Maria Prota Rôlo)

Autor — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu — Executado — Lloyd Brasileiro PN. (Cia. de Navegação Costeira)

Despacho — Indefiro a inicial porque a ação foi ajuizada contra órgãos já extintos, cujos compromissos anteriores não são assumidos pela sociedade sucessora, sendo, isso sim, de responsabilidade da própria União Federal, contra quem é inidônea a via processual eleita pelo Exequente. Este, aliás, vinha em seu favor o critério preconizado no artigo 2o. inciso I, do decreto número 61.203 de 22.8.67. Intime-se. Belém, 28.06.68. (a) Doutor Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal
Autor — A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)
Réu — Ezequias Romão de Farias

Despacho — Mantendo o despacho recorrido, pelos seus jurídicos fundamentos. Conforme os termos de denuncia ratificada a fls. 36-V, a participação café apreendida pelos agentes do IBC o foi quando se encontrava no interior da residência do acusado. Ali não se disse que a mercadoria seria exportada. "condição sinequa" de punibilidade nos termos do parágrafo único do artigo 3o.

do Decreto lei número 201, de 25.1.38, combinado com a norma do § 1o. alínea B do artigo 334 do Código Penal. Se realmente o ilustre representante do Ministério Público quiz a isso se referir deixou de fazê-lo assim incorrendo em inobservância ao que prescreve o artigo 41 do Código de Processo Penal. Mas se em tal nem pensou é fora de dúvida que o só fato de não haver sido apresentada a documentação correspondente evidentemente não constitui crime pelo menos, até antes de entrar em vigor das disposições do decreto-lei n. 47, de 18.11.66. Subam os autos a censura da Egrégia Superior Instância. Intime-se. Belém, 28.06.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No ofício número 650 da Repartição Criminal
Despacho: — Certifique-se nos respectivos autos. Belém, 28.06.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ação Executiva Fiscal
Requerente — A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)
Requerido — Elias José Tama
Despacho — Reautuados. Conclusos. Belém, Pará em 19.6.68. (a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal

(G. Reg. n. 11640 — Dias 10.8.68)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
EDITAL

Citação Pelo Prazo de vinte (20) Dias

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara desta Comarca — Diz Fazenda Uberaba S.A., na ação executiva que move contra Emanuel Gusmão Mendes, cujo processo corre a cargo do Cartório Sarmento, que não foi intimada a ré a constituir novo procurador em cumprimento ao despacho de V. Exa. de fls. 46, devido a mesma se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo que se requer nos termos do art. 197, n. 1 do Código de Processo Civil, se o faça por edital. Termos em que P. Deferimento. Belém, 05 de julho de 1968. M. p. Evandro Rodrigues do Carmo. — Despacho do doutor Juiz: — N. A. publique-se editais de lei, no prazo de 20 dias, observadas as formalidades legais. Int. Em 05.7.68. Miguel Antunes Carneiro. Pat. de fls. 46. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara, Ubiracy Torres Guoco, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, vem respectiva-

mente, renunciar ao mandato outorgado pela Sra. Ruth Cabral Mendes, para defesa de seus interesses na ação executiva por Fazenda Uberaba S.A. contra Emanuel Gusmão Mendes, pelo Juízo de V. Exa. e expediente do Cartório Sarmento. Justifica-se a renúncia pelo fato de, como advogado de Emanuel Gusmão Mendes, o requerente estar movendo ação de desquite contra da Ruth Cabral Mendes, P. Deferimento. Belém, 30 de Maio de 1968. P. Ubiracy Torres Guoco. — Em tempo: — Requer a notificação de da Ruth Cabral Mendes para constituir outro procurador. — Despacho do doutor Juiz N.A. intimando-se a ré a constituir novo procurador dentro de 10 dias. Int. Em 30.5.68. Miguel Antunes Carneiro: — E para que cheguem ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém no Pará, aos 10 dias do mês de julho de 1968.

Eu, escrevente juramentado no impedimento eventual da escreva, o escrevi.
(a) Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca da Capital.

Ext. Reg. n. 2208 — Dias 27.7.68 e 10.8.68

COMARCA DA CAPITAL
Edital — Concurso para preenchimento do Cargo de Escrivão Criminal

O Doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal, no exercício da 1ª Vara Penal e de Diretor da Repartição Criminal da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc

Torna público, para conhecimento dos interessados, que em virtude da dispensa, a pedido, do Doutor Laureno de Macêdo Norat, 7º Promotor Público da Capital, de Membro da Comissão Examinadora do Concurso para preenchimento do Cargo de Escrivão Criminal, foi designado para substituí-lo o Doutor Edgar Augusto Viana, 1º Promotor Público da Capital, passando a referida Comissão a constituir-se dos Doutores CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal, como Presidente; EDGAR AUGUSTO VIANA, 1º Promotor Público da Capital e WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS, Advogado de Ofício desta Repartição, como Membros.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância ou má interpretação, é expedido o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no local de costume, desta Repartição Criminal.

Belém, quinta-feira, 8 de agosto de 1968.

Raimundo Hélio de Paiva Melo Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal e de Diretor da Repartição Criminal — Comarca da Capital.
 (G. Reg. n. 12.883)

1ª. PREFEITURA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 3º Promotor Público, foi denunciado Pedro Pereira, brasileiro, solteiro, panificador com 28 anos de idade; analfabeto, residente à Rua 25 de Junho, nº 26, bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 28 do corrente às 9 horas para ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.
 Repartição Criminal, 8 de agosto de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o datilografar e subscrevi.
 Ernani Mindelo Garcia — 1º Pretor Criminal
 (G. Reg. n. 12.881)

1ª. PREFEITURA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que, pelo Dr. 3º Promotor Público, foi denunciado Sebastião Santos brasileiro, solteiro, motorista, albatizado, residente e domiciliado nesta cidade à travessa 9 de Janeiro nº 2.895 como incurso nas penas do artigo 121 parágrafo 3º do Código Penal Brasileiro e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado, compareça no dia 30 do corrente, à esta Pretoria, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de homicídio culposo do qual é acusado.

Cumpra-se.
 Repartição Criminal, 8 de agosto de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o datilografar e subscrevi.
 Ernani Mindelo Garcia — 1º Pretor Criminal
 (G. Reg. n. 12.882)

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Primeira (1ª.) Praça

Com o prazo de vinte (20) dias: **A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:**

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia nove (9) de setembro de 1968, às catorze (14) horas e trinta (30) minutos na travessa D. Pedro Primeiro, nº 750 — 2º andar, sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público, pregão de venda e acrematação a quem mais der conta da avaliação o bem penhorado na execução movida por Raimundo Soares Martins, no processo número 1a.JCJ-293/68, contra L. G. Gomes & Cia., o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“Um torno mecânico medindo 2 metros de comprimento, movido a eletricidade, de fabricação francesa em perfeito estado de funcionamento, avaliado em NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos)”.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para a chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 5 de agosto de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira Auxiliar Judiciária PJ-9) lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva Oficial Judiciário PJ-4), respondendo pela Secretaria, subscrevi.

Semiramis Arnaud Ferreira — Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1ª. JCJ de Belém.
 (G. Reg. n. 12.637)

Notificação
 Pelo presente edital fica Notificado o senhor Wilson de Souza Lima, requerido no processo número 1a. JCJ-770/68 referente ao inquérito judicial contra o mesmo instaurado por IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. para ciência de que foi proferida por esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia dois de agosto de mil novecentos e sessenta e oito às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, no supracitado processo, a decisão do teor seguinte: “Resolve a Junta, sem divergência de votos julgar procedente o inquérito judicial requerido por Importadora de Ferragens S/A. para autorizar esta empresa a rescindir o contrato de trabalho que mantém com seu empregado estvê Wilson de Souza

Lima. Proceda a Secretaria o recolhimento das custas depositadas”.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 7 de agosto de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, (Auxiliar Judiciária PJ-9, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-4), respondendo pela Chefia da Secretaria, subscrevi.

Semiramis Arnaud Ferreira Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1ª. JCJ-Belém.
 (G. Reg. n. 12.638)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Juizamentos da 2ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 15 de agosto corrente para julgamento, pela 2ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Ascindino Miguel Gentil Guedes — Apelado — Alcemiro Leite da Silva — Relator — Des. Silvio Hall de Moura.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Carlos Alberto Chady — Apelado — Pedro Batista de Lima — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 12.950)

Anúncio de Julgamento da 2ª. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 15 de agosto do corrente para julgamento, pela 2ª. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — Jacques Chacron — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador — Walter Falcão.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Carlos Alberto Chady — Apelado — Pedro Batista de Lima — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 12.950)

Idem — Idem — Idem — Apelante — Carlos Alberto Chady — Apelado — Pedro Batista de Lima — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 12.950)

Idem — Idem — Idem — Apelante — Carlos Alberto Chady — Apelado — Pedro Batista de Lima — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 12.950)

Idem — Idem — Idem — Apelante — Carlos Alberto Chady — Apelado — Pedro Batista de Lima — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 12.950)

Idem — Idem — Idem — Apelante — Carlos Alberto Chady — Apelado — Pedro Batista de Lima — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 12.950)

Idem — Idem — Idem — Apelante — Carlos Alberto Chady — Apelado — Pedro Batista de Lima — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 12.950)

Idem — Idem — Idem — Apelante — Carlos Alberto Chady — Apelado — Pedro Batista de Lima — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 12.851)

Idem — Idem — Idem — Apelante — Carlos Alberto Chady — Apelado — Pedro Batista de Lima — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 12.852)

Idem — Idem — Idem — Apelante — Carlos Alberto Chady — Apelado — Pedro Batista de Lima — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 12.853)

Idem — Idem — Idem — Apelante — Carlos Alberto Chady — Apelado — Pedro Batista de Lima — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 12.854)

Idem — Idem — Idem — Apelante — Carlos Alberto Chady — Apelado — Pedro Batista de Lima — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 12.855)

Idem — Idem — Idem — Apelante — Carlos Alberto Chady — Apelado — Pedro Batista de Lima — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 12.856)

Idem — Idem — Idem — Apelante — Carlos Alberto Chady — Apelado — Pedro Batista de Lima — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 12.857)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO
A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SABADO, 10 DE AGOSTO DE 1968

NUM. 2.354

29a. ZONA

EDITAL N. 157/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que este Juizo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo mencionados:

Linda Mary Abinades, inscrita sob o n. 32.355, lotada na 7a. Secção;

Evandro Azulay, inscrito sob o n. 645, lotado na 7a. Secção;

João Batista Soares dos Santos, inscrito sob o n. 25.785, lotado na 7a. Secção;

Raimundo Costa Barata Monte, inscrito sob o n. 8.230, lotado na 21a. Secção;

Pedro Lopes Ribeiro, inscrito sob o n. 8.194, lotado na 25a. Secção;

Carlos Pinto do Amaral, inscrito sob o n. 41.188, lotado na 102a. Secção;

Damiana Marques Corrêa, inscrita sob o n. 14.718, lotada na 40a. Secção;

Jêda Maria Gomes Santiago, inscrita sob o n. 12.339, lotada na 89a. Secção

Rosilda Sales da Silva, inscrita sob o n. 23.561, lotada na 94a. Secção; e

Leonidas da Silva Sarmanho, inscrito sob o n. 33.896, lotado na 94a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografê e subscrevi.

(a) **Raymundo Hélio de Paiva Melo** — Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 11966).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 158/68

Pedidos de Transferência

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores Francisco Alves Carneiro, inscrito sob o n. 3.145, da 33a. Zona do município de Nova Timboteua do Estado do Pará e Jorge Douza da Silva, inscrito sob o n. 3.996 da 30a. Zona de Belém do Estado do Pará.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografê e subscrevi.

(a) **Raymundo Hélio de Paiva Melo** — Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 11967).

EDITAL N. 176/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que este Juizo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Clemente Ferreira da Silva, inscrito sob o n. 26.259, lotado na 82a. Secção;

Cecilia Ferreira Lôbo, inscrita sob o n. 22.552, lotada na 53a. Secção; e

Eunice Maria Figueiredo Moreira, inscrita sob o n. 1.657, lotada na 8a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será

publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografê e subscrevi.

(a) **Raymundo Hélio de Paiva Melo** — Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 12.631).

29a. ZONA

EDITAL N. 175/68

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juizo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Antônio Queiroz Pessoa, inscrito sob o n. 1.399, lotado na 6a. Secção;

Benedito José Távares, inscrito sob o n. 50.462, lotado na 110a. Secção;

José Maria de Aguiar, inscrito sob o n. 22.261, lotado na 66a. Secção;

João Batista das Flores, inscrito sob o n. 3.509, lotado na 16a. Secção;

Jcsé Rodrigues de Araújo Silva, inscrito sob o n. 11.267, lotado na 58a. Secção;

Deiza Fernandes Dinelly, inscrita sob o n. 23.658, lotada na 56a. Secção;

Eunice Alves Carrera de Barros, inscrita sob o n. 39.905, lotada na 66a. Secção;

Lucimar Queiroz Torres, inscrita sob o n. 6.848, lotada na 3a. Secção;

Raimunda Távares Fernandes, inscrita sob o n. 15.139, lotada na 37a. Secção;

Raimunda Fausta Monteiro dos Santos Saraiva, inscrita sob o n. 26.613, lotada na 66a. Secção;

Manoel Fernandes do Amaral, inscrito sob o n. 37.476, lotado na 28a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será, publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografê e subscrevi.

(a) **Raymundo Hélio de Paiva Melo** — Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 12.631)

EDITAL N. 166/68

Pedido de Transferência

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que o eleitor NELSON SALES GARCIA, inscrito sob o n. 34.010, da 30a. Zona, lotado na 11a. Secção da Vila do Mosqueiro do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografê e subscrevi

(a) **RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO**, Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 12.373)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SÁBADO, 10 DE AGOSTO DE 1968

NUM. 1.568

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(*) **DECRETO LEGISLATIVO**
Nº 53/68

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, **RESOLVE:**

APOSENTAR, de acôrdo com o art. 164, item II, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 143, 145, 159, item I, e 160 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e da Resolução nº 46/68, de 12.06.1968, **BRIGIDO ANTONIO DA COSTA PORTO NUNES**, no cargo de "Protocolista" do Quadro da Secretaria da Assem-

bléia Legislativa do Estado do Pará, percebendo os proventos anuais de NCr\$ 1.214,00 (hum mil, duzentos e quatorze cruzeiros novos e quarenta centavos). Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 25 de julho de 1968.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
— Presidente —
ALFREDO FERREIRA COELHO
— 1º Secretário —
ANTONIO GUERREIRO GUIMARAES
— 2º Secretário —

Reproduzido por ter saído com incorrecção no "D.O." nº 21.334 de 9.8.68.
(G. Reg. n. 12.630)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 6.805
(Processo n. 14.500)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 248/68, de 07.03.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Nadir Alves de Carvalho, no cargo de Servente, nível I, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Prof. Vasques Botelho, Município de Marapanm), decretada em 06.03.68, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 871,20 (oitocentos e se-

tenta e hum cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimentos integral	792,00
10% de adicional	79,20
NCr\$	871,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 05 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.806
(Processo n. 13.901)

Requerente — Dr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em 1967.

Relator — Ministro **Emílio Uchôa Lopes Martins**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da referida Secretaria, na importância de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos)—Despesas de Pronto Pagamento, recebida no exercício financeiro de 1967, da Lei Orçamentária Vigente, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa de seu Secretário Dr. Ricardo Borges Filho, relativamente a importância de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), e referente ao exercício de 1967.

Belém, 5 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.807
(Processo n. 14.366)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro **Mário Nepomuceno de Sousa**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o

Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 266/68, de 11.03.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Oswaldo de Oliveira Serra, no cargo de Professor do Colégio Estadual Paes de Carvalho, decretada em 11 de março de 1968, de acôrdo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, art. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 20, da Lei n. 759, de 31.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 12.384,00 (doze mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) assim discriminados:

—Vencimento integral	3.600,00
—20% de adicional	720,00
—Máximo de turmas suplementares	5.000,00
—20% de acôrdo com o art. 162	2.064,00
NCr\$	12.384,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador